

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.833 - Belém - Quarta-feira, 16 de agosto de 1978

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E EX- TRATOS DOS CON- TRATOS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

PROCESSOS E PORTARIA

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

AVISOS

Da Centrais Elétricas do
Pará - CELPA
Do Ministério da Agricul-
tura

CONTRATOS

Da Secretaria de Estado
de Educação

ATAS

De Diversas Firmas

BOLETINS

Da Justiça Federal

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 279 DE 8 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.104, de 13.12.77,

RESOLVE:

Localizar no Departamento de Administração Geral a servidora Carmem Oliveira Pastana, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 3, em virtude da determinação contida no Decreto Governamental datado de 20.07.78 que transferiu referido cargo da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.403. Dia: 16.8.78)

PORTARIA Nº 281 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar os funcionários Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, Nilza Gomes Braga e Walra Valente Monteiro, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para Exploração dos Serviços da Lanchonete pertencente a esta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.403. Dia: 16.8.78)

PORTARIA Nº 282 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar os funcionários Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, Raimunda Cléa Souza Nascimento e Terezinha de Jesus Moura Veiga, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente (Persianas) destinadas às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual (2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões Fiscais).

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.403. Dia: 16.8.78)

PORTARIA Nº 284 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferem o item 14 do

art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 3370/78, de 2.8.78,

RESOLVE:

Designar Maria Águida Gomes de Carvalho, Técnica Fazendária N-25, para exercer a função de Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Fiscalização, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no *Diário Oficial do Estado* de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.403. Dia: 16.8.78)

PORTARIA Nº 285 DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar as funcionárias Maria Rita Negrão Machado, Clelia dos Santos Conduru e Aldina Brito Sales, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para Aquisição de Material de Consumo (Impresso) para suprir os Órgãos Centrais e Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.403. Dia: 16.8.78)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despacho do Diretor do Departamento de Administração Geral.

00222/78 - Concedo ao servidor Raimundo Almeida Gomes, salário-família a dois dependentes a partir de 05.04.78.

002897/78 - Concedo ao servidor Orlando Cardoso de Oliveira, salário-família a dois dependentes a partir de 01.01.78.

003091/78 - Concedo a servidora Maria Helena Ferreira Paes, salário-família a dois dependentes a partir de 22 de maio de 1978.

003362/78 - Concedo ao servidor José Raimundo Monfredo Leite, salário-família a três dependentes a partir de 01 de julho de 1978.

003365/78 - Concedo ao servidor José Maria dos Reis, salário família a seis dependentes a partir de 01.01.78.

003366/78 - Concedo ao servidor Cláudio Napoleão Siqueira, salário-família a dois dependentes a partir de 01.06.78.

003363/78 - Concedo ao servidor Abel Gaia de Ataíde, salário-família a mais um dependente a partir de 01.01.78.

003364/78 - Concedo ao servidor Uiracy de Almeida Barbosa, salário-família a um dependente a partir de 01.06.78.
1686/78 - Concedo ao servidor Manoel Eudyr Ribeiro dos Santos, salário-família a três

dependentes a partir de 22.05.78.
3424/78 - Concedo a servidora Edna Maria Oliveira Fernandes, salário-família a dois dependentes a partir de 21 de julho de 1978.
(Ext. Reg. nº 5.404. Dia: 16.8.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77, avisa aos interessados que no dia 12 de setembro do ano em curso às 16:00 horas na sala onde funciona o Departamento de Suprimentos, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, receberá e julgará as Propostas para fornecimento de TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO, referente a CONCORRÊNCIA Nº 027/78 e EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 290/78.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima mencionado, no horário as 08:00 às 11:30 e das 15:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 14 de agosto de 1978

A Comissão

(Ext. Reg. nº 5388 - Dia: 16.08.78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal no Pará

AVISO

Nº 11/78

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 03/78 de 05.01.78, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 31.08.78 receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artº 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67) para o fornecimento de materiais: IMPRESSOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA DIVERSAS UTILIZAÇÕES, MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO e MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situada na Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 16 de agosto de 1978

LYGIA BRANDÃO SOARES

Presidente da Comissão

VISTO:

LAUDELINO PINTO SOARES

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 5393 - Dia: 16.08.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma Sarkis Santos Comércio e Representações.

ESPÉCIE: Contrato de Assistência Técnica.

OBJETO: Assistência Técnica para manutenção do tratamento da água do sistema de refrigeração do prédio sito na Av. Doca de Souza Franco nº 110 onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensada a licitação de conformidade com a disposição legal prevista na letra d do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 07, de 25.02.69.

CRÉDITO DA DESPESA: A Conta da Categoria Econômica - 17.01.03080202.059-313200 - Outros Serviços de Terceiros.

EMPENHO: NE nº: 597, de 13.06.78.

VALOR: Cr\$ 21.576,00 (Vinte e hum mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros).

VIGÊNCIA: Início : 12 de agosto de 1978.

Término: 31 de janeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Contratante Clóvis de Almeida Mácola.

Contratada - Antônio Santos Júnior.

TESTEMUNHAS: Armando Marques Berzerra.

Pedro de Alcântara da Silva Costa.

(Ext. Reg. nº 5.406. Dia: 16.8.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma F. Barros Serviço.

ESPÉCIE: Prestação de serviços para segurança, vigilância, asseio e higiene.

OBJETO: Contratação de serviços para segurança, vigilância, asseio e higiene do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda sito na Doca de Souza Franco nº 110.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço constante do Processo nº 002/78-SEFA de conformidade com o disposto no título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

CRÉDITO DA DESPESA: A conta da Categoria Econômica - CE 17.01.3080202.059 e Elemento de Despesa ED - 3132 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1978.

EMPENHO: NE GLOBAL nº 735/78, de 24.07.78.

VALOR: Cr\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Início : 01 de agosto de 1978.

Término: 31 de dezembro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 1978.

ASSINATURAS:

Contratante: Clóvis de Almeida Mácola

Contratada: Fernando Guilherme Menezes de Barros.

TESTEMUNHAS: Geraldo Rodrigues Tavares

Antônio Fernando de Lima.

(Ext. Reg. nº 5.405. Dia: 16.8.78)

Sociedade Civil "Senador Lemos"

Resumo dos Estatutos Sociais aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de julho de 1977 e aditados na de 18 de fevereiro de 1978.

Denominação: Sociedade Civil "Senador Lemos".

Fundo Social: O fundo social é constituído pelo capital de Cr\$-150.000,00, compreendendo o valor das quotas integralizadas pelos sócios quotistas e o valor do nome de seus cursos oficializados e cursos livres.

Fins: Educacionais e culturais, sem objetivo comercial ou de lucro.

Sede: Avenida Senador Lemos, nº 587 - Cidade de Belém do Pará.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: Esta Sociedade é administrada por uma diretoria constituída de um diretor-presidente e de dois (2) diretores, eleita pela Assembléia Geral da Sociedade. Ao diretor-presidente cabe a representação judicial e extra-judicial, tanto ativa como passivamente, podendo delegar poderes e nomear mandatários, ressalvado o direito do diretor-presidente à citação inicial a todo procedimento judicial ou não sob pena de nulidade. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade, decidindo soberanamente pela maioria de votos de seus sócios quotistas, podendo ser convocada pela diretoria ou associados de capital expressivo e cabendo-lhe decidir qualquer assunto de interesse da entidade, podendo inclusive destituir a diretoria ou seus membros e reformar ou aditar os Estatutos Sociais.

Prazo de mandato da diretoria: 2 anos, permitida a reeleição.

Responsabilidade: A diretoria não é remunerada e os sócios quotistas não têm participação nos lucros, não respondendo, em decorrên-

cia, pelas obrigações da sociedade; somente os bens desta respondem pelas obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, previdenciária, fazendária ou de outra espécie da mesma.

Dissolução: Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio poderá ser doado a uma congênere, transferido para nova sociedade de fins similares ou aplicado para fins educacionais, científicos ou culturais.

Sócios Quotistas e Membros da Diretoria: José de Lemos Carreira, brasileiro, viuvo, oficial do Exército; Joserina da Silva Dias, brasileira, solteira, professora; Sebastião Magno da Silva e Souza, brasileiro, casado, professor; Maria Ivete de Oliveira, brasileira, solteira, professora; Miguel Cordeiro da Silva, brasileiro, solteiro, professor; Osmarina Novaes da Silva, brasileira, casada, professora; Jerônimo Noronha Serrão, brasileiro, casado, professor; Francisco Nobre de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário administrativo; Olavo Cordeiro de Miranda Júnior, brasileiro, casado, contabilista; Raimunda Celeste da Silva Brás, brasileira, solteira, escriturária, Matilde Nazaré da Silva Serrão, brasileira, casada, secretária escolar, havendo ainda outros sócios-quotistas de menor capital. Diretoria: Olavo Cordeiro de Miranda Jr., diretor-presidente; Francisco Nobre de Oliveira, diretor; José de Lemos Carreira, diretor.

Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1978

Olavo Cordeiro de Miranda Jr.

Diretor-Presidente

CPF.: 047.429.312-20

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(T. nº 03251. Reg. nº 5.409. Dia: 16.8.78)

Sociedade Civil "Pátria e Cultura"

Sede: Rua Tomázia Perdigão nº 198.
Resumo dos Estatutos da Sociedade Civil "Pátria e Cultura", aprovados na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1977 e aditados na de 10 de maio de 1978.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Denominação: Sociedade Civil "Pátria e
Cultura".

Fundo Social: É constituído pelo capital de
Cr\$ 150.000,00, compreendendo o valor das quo-
tas integralizadas pelos sócios quotistas e o
valor do nome de seus cursos oficializados e cur-
sos livres.

Fins: Educacionais e culturais, sem objeti-
vo comercial ou de lucro.

Sede: Cidade de Belém do Pará, na Rua
Tomázia Perdigão nº 198.

Duração: Por tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Sociedade
é administrada por uma diretoria constituída de
um diretor-presidente e de dois outros diretores,
eleita pela assembléia geral da Sociedade,
cabendo ao diretor-presidente a representação
tanto judicial como extra-judicial da entidade,
podendo o diretor-presidente delegar poderes e
nomear mandatários, ressalvado o direito do
diretor-presidente de primeira citação a todo
procedimento judicial ou não, sob pena de nuli-
dade. A assembléia geral é o órgão máximo da
Sociedade, decidindo pela maioria de votos de
seus sócios-quotistas e podendo ser convocada
pela imprensa, aviso interno ou verbalmente. A
Assembléia Geral pode destituir a diretoria ou
qualquer de seus diretores e reformar ou aditar
os Estatutos Sociais, decidindo soberanamente
pela maioria de votos de seus associados.

Prazo de mandato da diretoria: Dois (2) anos,
sendo permitida a reeleição.

Responsabilidade: Somente os bens da
Sociedade respondem pelas obrigações de natu-
reza legal e encargos da mesma, de seus cursos
ou estabelecimentos. A diretoria não é remune-
rada e os membros desta e sócios-quotistas não
têm direito a dividendos ou participação nos
lucros; os mesmos não respondem subsidiaria-
mente, nem de qualquer outra forma pelas obri-
gações sociais.

Condições de Extinção da Pessoa Jurídica:
Em caso de dissolução da sociedade a assem-
bléia geral poderá determinar a criação de uma
sociedade de fins similares, a qual seja transfe-
rido seu patrimônio, doá-lo a uma congênere ou
aplicá-lo para fins científicos ou culturais.

Principais Sócios-Quotistas e Membros da
Diretoria: Sebastião Magno da Silva e Souza, bra-
sileiro, casado, professor; Izidoro Gama de Aze-
vedo, brasileiro, casado, engenheiro; Milton da
Costa Lopes, brasileiro, casado, engenheiro;
Jerônimo Noronha Serrão, brasileiro, casado,
advogado e professor; Joserina da Silva Dias,
brasileira, solteira, professora; Francisco Nobre
de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário
administrativo; Matilde Nazaré da Silva Serrão,
brasileira, casada, secretária escolar; Olavo
Cordeiro de Miranda Júnior, brasileiro, casado,
contabilista; Doracy Leite Ferreira, brasileira,
solteira, contadora e outros quotistas de menor
capital. Membros da Diretoria: Prof. Sebastião

Magno da Silva e Souza, diretor-presidente;
Francisco Nobre de Oliveira, diretor; Joserina
da Silva Dias, diretor.

Belém do Pará, 10 de maio de 1978.

Sebastião Magno da Silva e Souza

Diretor-Presidente

CPF.: 011.132.082-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra
existente em meu arquivo a assinatura retro
assinada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original, que me foi
exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(T. nº 03248. Reg. nº 5.397. Dia: 16.8.78)

Associação Beneficente da Escola de Samba "Chapeuzinho Vermelho"

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: - ASSOCIAÇÃO BENEFI-
CENTE DA ESCOLA DE SAMBA "CHAPEUZINHO
VERMELHO".

SIGLA: - ABESCV

FUNDAÇÃO: 10 de janeiro de 1970.

SEDE PROVISÓRIA: - Av. Mendonça Furta-
do, 1586 - Santarém - Pará - Brasil.

PRAZO DE DURAÇÃO: - Indeterminado

FINS: - Recreativo, Desportivo, Cultural Civi-
co, Carnavalesco, Artístico e de Assistência Social.

DOS SÓCIOS: - Contribuintes, Cooperadores,
Populares e Beneméritos.

DA ADMISSÃO: - a) Gozar de bom conceito e
ter boa reputação; b) ter no mínimo 15 anos de idade;
c) não sofrer de moléstias infecto-contagiosa; d) ser
aprovado pela Diretoria depois das informações colhi-
das; etc...

DA READMISSÃO: - Os sócios eliminados, só
serão readmitidos, após satisfazerem o pagamento da
dívida e mais as taxas correspondentes.

DOS DIREITOS: - Tomar parte nas Assem-
bléias Gerais com direito a voz e voto; votar e ser
votado; Dirigir propostas, requerimentos e projetos a
bem da ABESCV; Recorrer à Diretoria quando preju-
dicado em seus direitos, e os demais itens especifi-
cados com as letras e a j, dos Estatutos Sociais.

DOS DEVERES: - Pagar as mensalidades até o
dia 10 de cada mês ao vencido; Aceitar, salvo

impedimento justificável, desempenhar os cargos
para que forem eleitos ou designados; Respeitar os
dirigentes, quando no exercício de suas funções;
evitar dentro da ABESCV, qualquer manifestação
Político-religiosa, Racial e de Nacionalidade; Cum-
prir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos
Sociais, etc...

PENALIDADES: - Advertência - Censura, Sus-
pensão e Eliminação.

ADMINISTRAÇÃO: - ASSEMBLÉIA GERAL,
DIRETORIA e CONSELHO FISCAL.

PATRIMÔNIO SOCIAL: - Será constituído de
bens móveis e imóveis, Contribuições de Sócios e
Verbas Federais, Estaduais e Municipais. - Os bens da
Entidade não poderão ser hipotecados, caucionados,
alienados, vendidos ou empenhados, sem autoriza-
ção da Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS: - O sócio filiado a
ABESCV, será vedado participar de outra Escola de
Samba, Ranchos ou Blocos Carnavalescos.

EXTINÇÃO: - Em caso de extinção, todo o
Patrimônio deverá ser doado a outra instituição
registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do
M.E.C.

O presente resumo é a síntese do Estatuto da
Associação Beneficente "CHAPEUZINHO VERME-
LHO", aprovado em Sessão de Assembléia Geral,
realizada aos 30 de janeiro de 1970.

Sala das Sessões da Associação Beneficente da
Escola de Samba "Chapeuzinho Vermelho", em 03 de
agosto de 1978.

ISAIAS LOPES MARTINS

Presidente

(T. nº 03251 - Reg. nº 5412 - Dia: 16.08.78)

Ministério da Aeronáutica

Termo de Contrato entre o Ministério da Ae-
ronáutica e a Real Aerotaxi Ltda., para ins-
talação e exploração de um Box para despa-
cho de aeronaves e passageiros na Estação
de Passageiros do Aeroporto Internacional
de Macapá (AP).

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de
1978 (mil novecentos e setenta e oito), na sede do
Primeiro Comando Aéreo Regional, presentes o
Comandante do I COMAR, Major Brigadeiro do Ar
Protásio Lopes de Oliveira, representando o Gôver-
no Federal e o Sr. Galdino Flávio de Almeida, re-
presentando a Rel Aerotaxi Ltda., ficou contratada
entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764
do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; a
Lei nº 5.332, de 11.10.1867; artigo 53 do Decreto-Lei
nº 32, de 18.11.1966 (Código Brasileiro do Ar);
Decreto-Lei nº 270, de 28.02.1967 e o disposto no De-
creto nº 75.691, de 05.05.1975, a instalação e explo-
ração pela segunda contratante, neste ato denomi-
nada "ARRENDATÁRIA", de um Box para despa-
cho de aeronaves e passageiros, na Estação de
Passageiros do Aeroporto Internacional de Maca-
pá (AP), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A ARRENDA-
TÁRIA se obriga a instalar e explorar, mediante

arrendamento, na área de 18,00m² (dezoito metros quadrados), indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Macapá (AP), constante do processo nº 005/SERAC-1/78, e que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, um Box para despacho de aeronaves e passageiros. Essa área será entregue à ARRENDATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEGUNDA — A ARRENDATÁRIA pagará pela área ocupada o preço específico de arrendamento mensal de Cr\$ 16,66 (dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos) por metro quadrado, perfazendo um total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), importância que recolherá ao Banco do Brasil S/A., a favor do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista, fica a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA TERCEIRA — A ARRENDATÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias na área para esse fim destinada o aparelhamento complementar necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela ARRENDATÁRIA e aprovados pelo Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1);

2 — afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SERAC-1;

3 — atender o público durante as horas de funcionamento dos serviços da Empresa;

4 — manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica, limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura, necessária para a conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

5 — pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

6 — submeter-se à fiscalização que o Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

7 — devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido;

8 — cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

CLAUSULA QUARTA — O prazo de arrendamento de que trata o presente Contrato é de 12 (do-

ze) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLAUSULA QUINTA — A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à ARRENDATÁRIA de tantos 1/12 (um doze avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato. No caso de rescisão prevista nesta cláusula a caução será devolvida à ARRENDATÁRIA.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Para efeito do disposto nesta cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), o valor da quantia para o cálculo da indenização.

CLAUSULA SEXTA — A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SERAC-1, à multa de 10% (dez por cento) do valor do preço específico de arrendamento mensal de que trata a CLAUSULA SEGUNDA, pela infração de qualquer cláusula contratual.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLAUSULA SÉTIMA — o Contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que a ARRENDATÁRIA assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA falir;
b) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

c) se a ARRENDATÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração;

d) se, em 30 (trinta) dias, a ARRENDATÁRIA não integralizar a caução desfalcada por multas ou preço específico de arrendamento não pagas;

e) de modo geral se, pela repetição continuada de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à ARRENDATÁRIA, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

f) se expirar o prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação, ou se expirar a prorrogação já concedida.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Salvo o caso da alínea "f", a caducidade do Contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLAUSULA OITAVA — Quando da transferência do Aeroporto Internacional de Macapá (AP), para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Governo Federal, segundo os termos deste Contrato, tendo inclusive o direito de

rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de arrendamento mensal de que trata a CLAUSULA SEGUNDA, ao Agente designado pela Empresa.

CLAUSULA NONA — A ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, uma caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em favor do Ministério da Aeronáutica, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Por qualquer infringência das cláusulas contratuais, o Ministério da Aeronáutica poderá rescindir o presente Contrato, ficando desde já acordado que, qualquer dúvida oriunda do presente Contrato o Foro escolhido será o do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a CLAUSULA NONA, pela exibição do certificado de caução nº 001/78, emitido pela Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araujo — 2S Q EA ES, que o datilografei.

Belém, 14 de julho de 1978.

Maj. Brig. do Ar PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
(Representando o Governo Federal)

GALDINO FLÁVIO DE ALMEIDA
(Representando a Real Aerotaxi Ltda.)

a) ILEGÍVEL
(Testemunha)

a) ILEGÍVEL
(Testemunha)

RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Capitão Aviador

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO
2S Q EA ES

(T. nº 03261 - Reg. nº 5456)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 062/78 - FUNDEPARÁ
— FNDU/ESTADO

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Gurupá.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1053-4374.04 - Outras Contribuições

VALOR: Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORJE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Pela Prefeitura: JOSÉ VICENTE DE PAULA BARRETO MELO, Prefeito Municipal de Gurupá.

TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

VISTO:

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 5471 -

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 063/78 - FUNDEPARÁ
FUNDESP

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e a Secretaria de Estado de Agricultura.

OBJETO: Atendimento de parte das despesas com a complementação da contrapartida do Governo do Estado, no exercício de 1978, no que dispõe a alínea "d" da Cláusula Oitava do Convênio firmado com o Ministério da Agricultura, em 10.03.78.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 014/78 - CSD homologada pelo Decreto nº 10.698, de 11.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1055 - 3279.00 - Diversas - Cr\$-12.100.180,00 4374.04 - Diversos - Outras Contribuições - Cr\$-1.833.820,00.

VALOR: Cr\$-13.934.000,00 (Treze milhões novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pelo BEP: JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, Diretor - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela SAGRI: ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

TESTEMUNHAS: Raimundo Nonato de Souza Campos e Eugênio Frazão

VISTO:

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5471)

Instituto de Terras do Pará COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processos nºs: 03735/77 e 00169/78

Interessado: Adalberto Tibiracy Campos Tavares

Assunto: Certidão de Terras

Município: Moju

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO

Nº 053

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 29.06.78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Tendo em vista os pedidos de certidões protocolados neste Órgão sob os nºs 03735/77 e 00169/78, de interesse de Adalberto Tibiracy Campos Tavares, relativos a Títulos de Posse assentados no Livro de Registro nº IV, referente ao Município de Moju, em nome de Manoel Ferreira D'Assumpção e Ricardo Pinto dos Santos, respectivamente, e,

Considerando as inúmeras irregularidades encontradas no Livro de Registros acima referenciado, resolve esta Comissão, estender os exames aos demais assentamentos que o compõem, descrevendo, a seguir, os principais dados colhidos e tomados por base para a análise:

1. O Livro nº IV, apresenta-se com 13 (treze) Registros de Posse datados de 1902 a 1904, sendo que os 5 (cinco) primeiros estão assentados às fls. 1 a 3v., enquanto que as demais fls., a numeração se encontra rasurada ou inexistente pela retirada do canto superior direito da página, com a aposição de outros números, em tentativa de manter a sequência numérica das folhas;

2. Segundo o Índice Geral dos Registros de Posse elaborado pelo Engº João de Palma Muniz, existiam no Livro IV referente ao Município de Moju, apenas 6 (seis) registros, conforme abaixo se discrimina:

- Possidônio Nunes de Lima - fls. 1
- Romão dos Santos Maciel - fls. 1v.
- Virgílio da Silva - fls. 2
- Eusébio Antonio Gonçalves - fls. 2v.
- Maria dos Santos Monteiro - fls. 3v.
- Diogo Henderson - fls. 4

3. Os processos de origem correspondentes aos 6 (seis) registros apontados, por Palma Muniz, encontram-se em perfeita regularidade, o que não ocorre com os que teriam servido de base aos demais Registros no citado Livro, já que estes são compostos,

unicamente, por meros requerimentos e declarações formuladas pelos posseiros, sem quaisquer atos administrativos de praxe, como a determinação feita pelo Intendente Municipal para publicação do competente Edital, que a exemplo dos demais processos concluídos, constaria na própria peça inicial.

4. Às fls. 3 e 3v., consta o Registro do Título de Posse em nome de Maria dos Santos Monteiro, cuja conclusão do assentamento nas primeiras seis (6) linhas de fls. 4, apresentam acentuadas divergências de caligrafia e tinta, ao confronto com folhas anteriores. Ainda às fls. 4, de acordo com o Livro Índice elaborado pelo Engº João de Palma Muniz, deveria constar o Registro de Posse de Diogo Henderson e outros, o que, todavia, não ocorre, vez que nesta folha se encontra o Registro de Posse em nome de Manoel Maria Monteiro, apresentando as mesmas características da parte final do Registro de Posse de Maria dos Santos Monteiro.

Diante dos elementos examinados, conclui esta Comissão pela:

LEGALIDADE dos Registros de:

Possidônio Nunes de Lima e outros, fls. 1; Romão dos Santos Maciel e outros, fls. 1v., Virgílio da Silva, fls. 2; Eusébio Antonio Gonçalves, fls. 2v.; Maria dos Santos Monteiro e outros, fls. 3v.; Diogo Henderson e outros, fls. 4; e

FALSIDADE: dos Registros em nome de:

Manoel Maria Monteiro; Manoel Ferreira D'Assumpção; Raymundo Gonçalves Machado e Benvenuta Maria de Moraes; Manoel Moreira de Souza e sua mulher; herdeiros de Elisbão Antônio dos Santos; Carlos Pereira de Araújo; Ricardo Pinto dos Santos; e Antonio Teixeira Vinagre.

Opinamos, por oportuno, que seja procedida a recomposição do Registro de Posse em nome de Diogo Henderson e outros, que segundo o índice de Palma Muniz estaria às fls. 4 do Livro ora examinado, obedecendo a descrição da área constante do processo de origem, bem como, a inutilização dos Registros considerados falsos, encaminhando-se o feito ao Departamento Jurídico para as providências de sua alçada.

JAIRÓ DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

Processo nº 03735/77 e 00169/78

Int.: Adalberto Tibiracy Campos Tavares

Ass.: Solicita Certidão de Terras

Mun.: Moju

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução dos processos administrativos epígrafados, consoante o Relatório de Análise nº 053, que aprovo;

Reconheço a Legitimidade dos Registros de Posse, em nome de: Possidônio Nunes de Lima e Outros, Romão dos Santos Maciel e outros, Virgílio da Silva, Eusébio Antonio Gonçalves, Maria dos Santos Monteiro e outros e Diogo Henderson e outros, e

Declaro a Falsidade dos Títulos de Posse em nome de: Manoel Maria Monteiro, Manoel Ferreira

D'Assumpção, Raymundo Gonçalves Machado e outro, Manoel Moreira de Souza e sua mulher, herdeiros de Elisbão Antonio dos Santos, Carlos Pereira de Araújo, Ricardo Pinto dos Santos e Antonio Teixeira Vinagre.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para a materialização cartográfica das áreas objeto dos registros premencionados, transmitindo a seguir, ao Departamento Jurídico DJ, para as providências judiciais decorrentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Processo Nº 02827/78

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Assunto: Diligência no processo nº 93020250003800 - INCRA

Município: São Félix do Xingu

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 076

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 03.08.1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 45, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 14.07.63, em nome de João Alves Lima, referente a uma área de 4.356 ha., no Município de São Félix do Xingu.

O documento epigrafoado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02827.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Não foram localizados pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto" e processo que lhe teria dado origem;

2. das pesquisas realizadas nos D.O.E., da época de suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores da mesma;

3. quanto ao preenchimento do título, constatamos ter sido o mesmo realizado em desacordo com as características gráficas adotadas para os demais assentamentos da época, inclusive no que diz respeito aos impressos;

4. as assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário de Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se grosseiramente falsificadas;

5. os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI;

6. o cadastro de nº 234 corresponde ao do Título Definitivo expedido em favor de Antonio Corrêa Buqueira;

7. o Diário Oficial de 02.12.69, não registra nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do título em questão.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título em exame, sugerindo, por oportuno, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

No mais, opinamos pela adoção das seguintes providências:

- a) Encaminhamento de cópias desses autos ao DJ para as providências cabíveis;
- b) notificação aos Órgãos competentes com vistas a promoverem diligências em busca dos responsáveis por mais este ato conturbatório da estrutura fundiária estadual.

Belém, 03 de agosto de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

Processo nº 02827/78

Int.: João Alves Lima

Mun.: São Félix do Xingu

Ass.: Pac. 930.202.50003.800 - Inclusão/outros

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafoado, exarado às folhas 16 e 17 dos autos, através do Relatório de Análise nº 076, que aprovo,

Declaro a Falsidade do Título Definitivo nº 45, dado como expedido pelo Governo do Estado em nome de João Alves Lima, na data de 14 de julho de 1963, referente a uma área de 4.356 ha., (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências judiciais cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 10 de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Processo nº 00029/78

Interessado: João da Silva Cunha

Assunto: Certidão de Terras

Município: Vizeu

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 044

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 09.06.1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 177, expedido pelo Governo do Estado em 23.02.1920, em nome de Joaquim Vieira de Miranda e seus filhos Ana Luiza, Ignácio e Manoel Agostinho Frazão de Miranda, referente a uma área de 10.283 ha., no município de Vizeu.

Das pesquisas efetuadas por esta Comissão, sobre o documento em estudo, extraíram-se dados que

vieram a compor as bases do entendimento que ora adotamos, dentre os quais, os mais expressivos enumeramos abaixo:

1. A Divisão de Patrimônio Fundiário informa às fls. 07, não ter localizado o processo de origem, acusando, porém, a expedição do título em questão, em data de 23.02.1920, conforme registro às fls. 177 e verso do Talonário de Títulos Definitivos nº 08 do município de Vizeu;

2. em 08.06.78, o interessado, atendendo solicitação da Comissão, fez juntada aos autos, fls. 29/32 de cópia fotostática da planta de Medição e Discriminação;

3. após pesquisas efetivadas por esta Comissão em edições do Diário Oficial da época da expedição do documento, foram localizados diversos atos administrativos relativos ao processo de compra das referidas terras, entre os quais o Edital de compra e a sentença que aprovou os autos de medição e discriminação e cujas cópias fotostáticas anexamos ao processo;

4. verificando o talonário, certificamo-nos do perfeito preenchimento do "canhoto" correspondente ao título, com base nas características gráficas dos demais, inclusive, constando no mesmo o recibo da entrega do original datado de 28.02.1920, o que nos conduz atestar pela sua legitimidade.

A vista dos elementos examinados e considerando que a Caderneta de Campo constante da planta apresentada, vem suprir a segunda exigência do § 2º do artigo 222 do Decreto nº 7454/71, concluiu esta Comissão, pela Regularidade do processamento e expedição do título, dando-o como válido para fins de direito. Belém, 09 de junho de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

Processo nº 00029/78

Int.: João da Silva Cunha

Mun.: Vizeu

Ass.: Certidão de Terras

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos constantes da instrução do processo administrativo epigrafo, exarado às folhas trinta e quatro (34) e trinta e cinco (35) dos autos, que aprovo,

Reconheço a Legitimidade do Título Definitivo nº 177, expedido pelo Governo do Estado em 23.02.1920, em nome de Joaquim Vieira de Miranda e seus filhos Ana Luiza, Ignácio e Manoel Agostinho Frazão de Miranda, referente a uma área de terras de 10.283ha (Dez mil duzentos e oitenta e três hectares), localizada no Município de Vizeu.

Defiro o pedido de Certidão formulado pelo Sr. João da Silva Cunha, tendo como suporte o Título acima descrito.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico-DT, para obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 09 de junho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5411 - Dia 16/08/78)

PORTARIA Nº 131 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando que o aspecto dinâmico de trabalho do Gabinete da Presidência exige responsabilidade, dedicação e carga horária especial, excedendo ao horário regular, e

Considerando a complexidade e abrangência, inerentes a natureza dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete;

R E S O L V E:

I - Atribuir aos Servidores José Sales, Francisco Pedro Jucá e Maria da Graça Cavada Jucá, lotados no Gabinete da Presidência, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seus salários base, como representação de Gabinete nos termos do item 2 do artigo 6º do Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975.

II - A percepção dessa gratificação anula o recebimento de quaisquer vantagens decorrentes de horas extras de trabalho.

III - Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 1º de agosto de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5411 - Dia: 16/08/78)

Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

Convênio celebrado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA - e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica celebrado o presente Convênio entre a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aqui representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Orlando Mendes Carneiro e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, aqui representada pelo Secretário, Dr. Fernando Coutinho Jorge, segundo Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam estabelecidas para a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, as seguintes obrigações:

a) Veicular, pela Rádio Cultura do Pará, em especial, no horário das quintas-feiras, das

18:30 às 19:00 horas, notícias de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Estudos, Pareceres, Informações, Chamadas e orientações às Prefeituras Interioranas;

b) Veicular, nos intervalos musicais da programação da Rádio Cultura do Pará, textos de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, que sirvam de orientação às populações interioranas;

c) Veicular, notas oficiais, avisos, editais e portarias da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

d) Facultar horário sempre que houver interesse da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, em efetuar palestras, cursos ou programações dirigidos às administrações interioranas ou suas populações;

e) Manter em programa administrativo na Rádio Cultura do Pará, inserindo frequentemente notícias de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

f) Escalar material humano de apoio em radialismo para que possa ser elaborada a programação constante nos itens A, D, E;

g) Escalar material humano de apoio para recolher a programação constante no item A, com antecedência necessária ao cumprimento do horário programado;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam estabelecidas para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN:

a) Fornecer material informativo à Rádio Cultura do Pará, para que o mesmo seja veiculado corretamente, quer através de Assessoria própria, quer através da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado;

b) Fornecer à Rádio Cultura do Pará, material para o preparo dos textos de orientação na letra B, da Cláusula Segunda;

c) Fornecer através de Assessoria própria ou da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado notas oficiais, avisos, editais e portarias;

d) Comunicar à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, sempre que houver necessidade de horário para palestras, cursos ou a programação dirigidas às administrações interioranas ou suas populações;

e) Facultar acesso de informações aos pesquisadores da Rádio Cultura do Pará, para que possa ser mantido um fluxo constante de notícias na programação prevista na letra E da Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUARTA - Para cumprimento das atividades a que a Fundação de Telecomunicações do Pará se obriga perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, esta contribuirá com recursos no valor de Cr\$-60.000,00 que deverão ser integralmente pago.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos provenientes da Cláusula Quarta, serão utilizados pela Fundação de Telecomunicações do Pará de

acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Convênio por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, correrão a conta da dotação orçamentária, na atividade 1901.03070202.062, despesas correntes.

CLÁUSULA OITAVA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro desta cidade para dirigir qualquer dúvida fundada neste termo.

E, por estarem ajustados, assinam as partes contratantes em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 09 de agosto de 1978.

Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO

Diretor Presidente da Fundação de

Telecomunicações do Pará

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:

Aurea Maria de Oliveira Rodrigues

Maria de Jesus Beltrão Rosas Rocha

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de agosto de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (1)

uma.

Belém, 11 de agosto de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5399 - Dia: 16.08.78)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRA-

TANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Registrado no CREA da 1ª Região sob o nº 863, contratam os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "MAGALHÃES BARATA", no município de Santa Maria do Pará, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "MAGALHÃES BARATA", no município de Santa Maria do Pará, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 65/78-SEDUC, homologada em 09 de agosto de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 65/78-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 299.500,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Salário Educação Quota Estadual/78 - Projeto: Operação Escola - Meta Caracterizada: Reforma e/ou Recuperação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação total do telhado com substituição do madeiramento danificado e telhas quebradas;

2ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da instalação elétrica e forro;

3ª Parcela: Cr\$ 60.000,00, sessenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da instalação hidro-sanitárias e revestimento em geral;

4ª Parcela: Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da pavimentação;

5ª Parcela: Cr\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das esquadrias;

6ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de pintura geral.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias a legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), por dia, a critério da CONTRATANTE no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

c) Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida a Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras a CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc...

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente, autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, que, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança e falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência,

imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade de individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir o Presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica e financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 10 de agosto de 1978
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS
 Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)
TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
 Em sinal C. N. A. R. da verdade.
 Belém, 11 de agosto de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
 Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 14 para Registro Integral, apontado sob o nº de Ordem 12.134 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém-Pará, em 14/08/1978. Preecisando de uma ou mais certidões deste documento, queiram pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
 Escrivente Juramentado
 CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 5390 — Dia: 16/08/78)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. 05054937/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Manoel Lucival Miranda Medeiros, Registrado no CREA da 1ª Região sob o nº 863, contratam os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Kennedy", no município de Maracanã, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Kennedy", no município de Maracanã, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 64/78 - SEDUC, homologada em 09 de agosto de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias,

a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 64/78 - SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Salário Educação Quota Estadual/78 - Projeto: Operação Escola - Meta Caracterizada: Reforma e/ou Recuperação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª PARCELA: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação do telhado com substituição do madeiramento danificado e telhas quebradas;

2ª PARCELA: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da instalação elétrica e forro;

3ª PARCELA: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações hidro-sanitárias, inclusive com esgotamento das fossas e revestimento em geral;

4ª PARCELA: Cr\$ 70.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da pavimentação;

5ª PARCELA: Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das esquadrias;

6ª PARCELA: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de pintura geral.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, a critério da CONTRATANTE no caso de paralisar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente, autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, que, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;
- d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) - pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;
- d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRA-
TANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleita como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, (Pa), 10 de agosto de 1978.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS
Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)
TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E
DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 14 para Registro Integral, apontado sob o nº de Ordem 12.134 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém-Pará, em 14/08/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 5391 - Dia: 16/08/78)

ANÚNCIOS

Pará Industrial S.A.

CGC. 04.897.906/0001-01

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Pará Industrial S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19/09/78, às 15 horas em sua sede social, à Trav. Djalma Dutra, 263, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Balanço e Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30.06.78;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

- Bernardino Garcia Adão Henriques
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. nº 5.392. Dias: 16, 17, 18/8/78)

AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A.

C.G.C.M.F. nº 04.984.795/0001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10/JULHO/1978:

Aos dez dias de julho de mil, novecentos e setenta e oito, em sua sede social, à Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, reuniram-se os

acionistas da AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A., para a Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação adiante transcrita. Presentes os senhores acionistas representando a totalidade do capital social, portadores de Ações Nominativas, conforme se verifica das assinaturas no Livro Presença de Acionistas. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, o Dr. Eclérion de Araújo Trein, presidente do Conselho de Administração. Para secretariar os trabalhos foi convidado o acionista Elcio Menegaz, o qual aceitou o convite. O presidente prestou esclarecimentos aos acionistas sobre a não realização da Assembleia Geral dentro do prazo normal e a consequente convocação desta para esta data, devendo-se ao extravio da correspondência havida com jornais desta capital, com o aviso de convocação. Esclareceu também, o sr. presidente, que no Edital de Convocação publicado pela imprensa, por lapso, constava como Assembleia Geral Extraordinária, porém, a presente Assembleia Geral é Ordinária. Após os esclarecimentos, declarou o presidente regularmente instalada a Assembleia, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e jornal Estado do Pará, nos dias sete (7), oito (8) e nove (9) de junho, do seguinte teor: AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A. - C.G.C.M.F. nº ... 04.984.795/0001 - Assembleia Geral Ordinária - Primeira Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1978, às 17:00 horas, na sede

social, à Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada de contas da diretoria e conhecimento do seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e principais fatos administrativos, durante o exercício findo; b) exame e discussão do balanço geral, inclusive da conta de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários; d) outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependam de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 1976. Belém - 30 de maio de 1978. Dr. Eclérion de Araújo Trein - 004.464.670/49 - Presidente do Conselho de Administração". A diretoria que no exercício de 1977 esteve à testa das diretrizes e negócios da empresa, prestou satisfatoriamente esclarecimentos sobre as contas, marcha de negócios sociais, fatos administrativos até a data em que houve alteração estatutária, com adaptação à nova legislação e conseqüente mudança na direção da empresa. Nada havendo em contrário a este assunto o sr. presidente submeteu à Assembleia Geral os documentos mencionados no item "b" do Edital, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Dando seqüência aos trabalhos passou-se à letra "c" que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. Foram reeleitos, por unanimidade de votos, para o próximo exercício, os senhores Alcides Tarasconi, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Morom, 2251, em Passo Fundo (RS), CIC ... 004.116.630/20; Mário Machado Cornélio, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Morom, 2032, em Passo Fundo (RS), CIC 007.754.520/68; Ady João Troglio, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Eduardo de Britto, 563, em Passo Fundo (RS), CIC 030.739.120/53. Para suplentes, foram reeleitos os senhores Juarez Clenio Taraconi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Independência, 532, aptº 11, em Passo Fundo (RS), CIC 068.642.810; Carlos Antônio Madalosso, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Brasil, s/n, em Passo Fundo (RS), CIC 006.713.710; e Ruy Carlos Donadussi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Brasil s/n, em Passo Fundo (RS), CIC 009.955.500. A Assembleia fixou seus honorários em 10% (dez por cento) dos honorários dos diretores. Atendendo a seguir ao item da ordem do dia "outros assuntos da sociedade que não dependam de convocação especial", o sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, o sr. presidente agradeceu a presença de todos e determinou que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de pronta foi aprovada e assinada pelos presentes. Confere com o original do livro próprio.

Belém-Pa., 10 de julho de 1978.

ELCIO MENEGAZ

Secretário — 031.307.540/91

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 8.8.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1147/78, a 1ª via da presente Ata de AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A. Belém, 8 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 73, do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 8 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.389. Dia: 16.8.78)

Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A.

ATA DE REUNIÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, DA EMPRESA SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., REALIZADAS NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1978.

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dez (10) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, na sede social da empresa, os acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., representando a maioria absoluta do Capital votante da sociedade, conforme constatação no livro de Presença dos Acionistas. De acordo com o Artº 34 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Orlando Torres Abelém, Diretor-Presidente da empresa, que convidou a mim, Maria Helena da Silva Figueiredo, para secretariá-lo. Declarando abertos os trabalhos, o Sr. presidente solicitou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 26, 27 e 28 de julho p. passado, e cujo teor é o seguinte: "SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., C.G.C. 04.898.458/0001.60-Belém-Pará. Edital de Convocação. Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária. Na forma do Artº 131 da Lei nº 6.404/76 e do Artº 33 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., a se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária no dia 02 de agosto de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social na Av. Senador Lemos, 309/321 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguin-

tes matérias: 1) Assembléia Geral Extraordinária: a) Proposta da Diretoria com respectivo parecer do Conselho Fiscal, quanto a alteração das regras estatutárias; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. 2) Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação do relatório da Diretoria e dos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda do Balanço Geral de 1977 e respectiva demonstração da Conta de "Lucros e Perdas". b) Destinação do lucro apresentado no Balanço Geral; c) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários destes e dos Administradores; d) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição, em nossa sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Artº 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 24 de julho de 1978. Raphael Moisés Abensur. CPF-004419022-00. Presidente do Conselho de Administração". O Sr. Presidente informou então aos presentes que inicialmente, e de acordo com a convocação que fora lida, seriam tratados os assuntos da Assembléia Geral Extraordinária, solicitando fossem lidos, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentemente às alterações necessárias em alguns artigos do Estatuto Social, e cujos teores são os seguintes: 1 - "Proposta da Diretoria à Assembléia Geral. Senhores Acionistas: tendo em vista a necessidade de modificação de alguns artigos dos Estatutos Sociais de nossa empresa, a fim de melhor adaptá-los ao espírito da Lei nº 6.404/76, vimos submeter ao estudo, discussão e aprovação de V. Sas., a proposta a seguir: 1 - Face termos concluído a emissão de ações preferenciais de classe "B" e de já havermos excluído o remanescente das ações subscritas e não integralizadas pelo BASA, por insuficiência ou inexistência de fundos dos aplicadores, conforme comunicação feita à SUDAM, e ainda, em decorrência da atualização de preços relativa aos insumos do projeto de reformulação apresentado à SUDAM, propomos seja alterado o Artº 5º referente a composição do Capital Social, e cuja redação deverá ser: "Artº 5º: - Terá a sociedade o Capital Autorizado de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) representado por onze milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco (11.525.765) ações ordinárias; dois milhões (2.000.000) ações preferenciais de classe "A"; dois milhões, quatrocentas e dezenove mil, duzentas e trinta e cinco (2.419.235) ações preferenciais de classes "B" e quatorze milhões e cinquenta e cinco mil (14.055.000) ações preferenciais de classe "C", todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. 2 - Para um melhor ajustamento dos preceitos legais, há necessidade de acrescentar-se ao Artº 9, um parágrafo único que deverá ter a seguinte redação. "Artigo 9º - parágrafo único: - Além da definição de tal direito, é assegurada aos detentores de todas as ações, a percepção de um dividendo mínimo obrigatório, não inferior a vinte e cinco por cento (25%), do lucro líquido ajustado, na forma do Artº 202 da Lei nº 6.404/76. 3 - Face o que preceitua o Artº 202 da Lei 6.404/76, há necessidade de se alterar o "Caput" do Artº 13 dos Estatutos Sociais, que deverá ter a seguinte redação: "Artº 13: - Às ações preferenciais de classes "A" e "B", é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) calculados

sobre seu valor nominal. 4 - Há necessidade ainda de ser melhor redigida a letra "C) do Artº 39. Assim propomos seja dada ao mesmo, a seguinte redação: - "Artº 39... C) deduzirá a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais. "5 - Também deverá ser alterada a redação do Artº 40 que registra o prazo de cinco (5) anos para a reclamação dos dividendos, quando pela Lei este prazo deve ser de apenas três (3) anos. Assim este artigo deve ter a seguinte redação: Artº 40: - Os dividendos não renderão juros e, se não reclamados dentro de três (3) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial", prescreverão em favor das "Reservas Livres". Sobre a presente proposta, o Conselho Fiscal da sociedade já se manifestou favoravelmente conforme parecer anexo. Assim, Srs. acionistas, solicitamos a vossa atenção e manifestação sobre o assunto em tela. Belém, 25 de julho de 1978. ass) Orlando Torres Abelém e Maria Helena da Silva Figueiredo". 2 - PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., convocados pela Diretoria a se manifestarem sobre a proposta desta, relativa a alterações estatutárias necessárias a uma melhor adaptação dos Estatutos Sociais, às disposições da Lei nº 6.404/76, e especialmente, a composição do capital social autorizado, adaptando-o a atual conjuntura societária, com uma melhor distribuição das diversas classes de ações, resolveram por unanimidade aprovar a referida proposta que será apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 02.08.1978, por constatarem que a mesma atende aos interesses sociais. Belém, 25 de julho de 1978. ass) Antonio Lins Pereira, Antonia Eliana Pinto e Leila Luzia Sales Souto". Após a leitura da proposta da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e ainda, dos esclarecimentos complementares prestados pela presidência, foi o assunto posto em discussão e aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir a presidência pôs a palavra à disposição de qualquer acionista que desejasse se manifestar sobre o assunto de interesse da sociedade. Não havendo manifestação dos presentes, o Sr. presidente deu por encerrada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Em prosseguimento, a presidência comunicou que seriam iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, constantes do item 2 do Edital de Convocação, informando aos presentes que se encontravam sobre a mesa, os documentos e peças contábeis que compõem o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria e os pareceres dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1977 e já publicados no Diário Oficial do Estado de nº 23779, edição do dia 03 de junho de 1978. Solicitou aos presentes o exame de tais documentos, de vez que os mesmos seriam aprovados nesta Assembléia. Feito o exame da documentação e não havendo por parte dos presentes nenhuma objeção, foram os referidos documentos aprovados por unanimidade. Passando-se ao item b) da convocação, ficou decidido que o saldo à disposição desta Assembléia, do valor de sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 7.483,36) constante da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do Balanço Geral de 1977, fosse

levado à conta de "Lucros Suspensos". Em prosseguimento à presidência solicitou fosse procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixados os honorários dos mesmos e dos membros da Diretoria, esclarecendo que eleitos para o Conselho de Administração teriam os seus mandatos extintos em 30.04.1960 e os do Conselho Fiscal teriam o seu mandato até 30.04.1979. Procedida a eleição, apurou-se terem sido eleitos para o Conselho de Administração os senhores, Orlando Torres Abelém, brasileiro, solteiro, industrial, CPF - 000616202-97, Carteira de Identidade nº 383.644-2ª via, domiciliado e residente em Belém e que já exerce o cargo de Diretor-Presidente desta empresa, Carlos Paraguassú Frazão Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF-042867407-06, Carteira de Identidade nº ... 526-C-29 da Ordem dos Advogados do Brasil, domiciliado e residente em Belém, e reeleito o Sr. José Santino Clemente, já identificado, eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 26.10.1977. Para o Conselho Fiscal, foram reeleitos os membros efetivos Antonio Lins Pereira e Antonia Eliana Pinto e eleita a Sra. Maria Emma Santos O'Brien, brasileira, casada, técnico em contabilidade, CPF-000646022-49, Carteira de Identidade nº 1139-C.R.C.Pa., domiciliada e residente em Belém, que já exerce funções no Conselho Fiscal das empresas Indústria e Comércio Bagé Ltda., e Companhia Paraense de Alimentos S/A., e reeleitos os suplentes Leila Luzia Sales Souto, Maria Monteiro de Souza e Hélio Carlos da Costa. Decidiu ainda a Assembleia fixar os honorários de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais para os membros do Conselho de Administração, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para o Diretor-Presidente, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para os demais membros da Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal, um décimo (1/10) da remuneração média dos Diretores, que vigorarão até 30.04.1979. Finalizando a presidência pôs a palavra à disposição dos Srs. acionistas. Como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reuniões de Assembleia Geral. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, achada conforme, e assinada por todos os presentes. Deste documento serão tiradas (5) cópias datilografadas, de igual teor e forma, para efeito de arquivamento. Assinado: - Raphael Moises Abensur, Orlando Torres Abelém, Maria Helena Silva Figueiredo, José Santino Clemente.

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada no "Livro de Atas de Reuniões da Assembleia Geral desta empresa".

Belém, 02 de agosto de 1978

ORLANDO TORRES ABELÉM

Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1162/78, a 1ª via da presente Ata de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Belém, 10 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5407 - Dia: 16.08.78)

Salvador, Indústria e Comércio S/A. - SINCOSA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SALVADOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - SINCOSA, realizada no dia doze de junho do corrente ano.

Às dezesseis horas do dia doze de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da empresa, à Avenida Alcindo Cacela, número um mil, oitocentos e quarenta e oito, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, a totalidade dos sócios de Salvador, Indústria e Comércio S/A - SINCOSA. Constatando que todos os associados haviam assinado o Livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antonio Ferreira Jorge, Diretor-Presidente da empresa, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Benedicto Rossetti, a quem pediu fizesse a leitura do Edital de Convocação da reunião, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias, três, seis, e sete do corrente mês, no seguinte teor: "Salvador, Indústria e Comércio S/A - SINCOSA - C.G.C.-M.F. - 04.894.002/0001-22 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas da Salvador Indústria e Comércio S/A - SINCOSA, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Empresa, sita à Av. Alcindo Cacela, nº 1.848, às 16:00 horas, do dia 12 de junho corrente, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Apreciação dos pedidos de renúncia de diretores e membros do Conselho Fiscal; c) Eleição dos novos diretores para substituírem os diretores renunciantes e preencherem as novas vagas criadas na Diretoria; d) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes; e) O que ocorrer. Belém, 02 de junho de 1978. a) Antonio Ferreira Jorge - Diretor-Presidente - C.P.F.-M.F. - 000.345.412-68. Com a palavra o Presidente da Assembleia declarou que, antes de colocar em discussão e votação o item primeiro da pauta, desejava que constasse em ata a mudança do controle acionário da empresa, conforme constava dos termos de Transferências, por venda, das ações da empresa, lançados em livro próprio. Assim sendo, todas as quinhentas e trinta e três mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada, representando a totalidade do capital social da empresa, que é de Cr\$-5.330.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), haviam passado para novos acionistas, na proporção seguinte: a) ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., passou a ser a detentora de 411.880 (quatrocentas e onze mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas; b) Benedicto Rossetti, passou a ser detentor de 24.224 (vinte e quatro mil, duzentas e vinte e

quatro) ações ordinárias nominativas; c) Flávio de Azevedo Lobato Filho, passou a ser detentor de 24.224 (vinte e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas. d) Francisco José Bentes de Oliveira, passou a ser detentor de 24.224 (vinte e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas; e) Harley Nogueira Vieira Júnior, passou a ser detentor de 24.224 (vinte e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas; e f) Raphael Levy, passou a ser detentor de 24.224 (vinte e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas. Feita a comunicação, devidamente anotada para que passasse a constar da ata dos trabalhos, o presidente colocou em discussão o item primeiro do Edital de Convocação, que rezava: Alteração dos Estatutos Sociais. Frizou o senhor Presidente que havia sido distribuído a cada acionista, com grande antecedência, o projeto de reformulação e alteração dos Estatutos, perguntando se alguém possuía alguma emenda a fazer ao projeto proposto. Não havendo nenhuma objeção, passou-se à votação sendo aprovado por unanimidade dos acionistas, o projeto que converteu-se nos novos Estatutos da Empresa, com a seguinte redação: "ESTATUTOS DA SALVADOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - SINCOSA. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO. DENOMINAÇÃO. Art. 1º - Fica constituída uma sociedade anônima brasileira, sob a denominação de SALVADOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - SINCOSA, de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. SEDE. Art. 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, nº 1.848. ESTABELECIMENTOS - Art. 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, armazéns, depósitos, serrarias, oficinas e escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. OBJETO SOCIAL. - Art. 4º - O objeto social é a exploração da indústria e do comércio de construção civil, de madeiras em geral e de materiais para construção, a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra atividade lícita, participar como sócia-cotista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, e, ainda, associar-se ou consorciar-se para a formação de "pools" de produção e exportação, inclusive sob outras formas legais admissíveis. DURAÇÃO. Art. 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. CAPITAL - Art. 6º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$-5.330.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros),

representado por 533.000 (quinhentas e trinta e três mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma. AÇÕES - CERTIFICADOS. Art. 7º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se cada um deles, "Certificado de Ações", contendo todos os requisitos legalmente exigidos e deverão ser invariavelmente assinados por dois diretores. Parágrafo único - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelares ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, mantendo-se sob a forma nominativa até a sua substituição pelos títulos definitivos mencionados no "Caput", e conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria da sociedade concernentes aos pagamentos de sua integralização. AÇÕES - DIREITO DE VOTO. - Art. 8º - Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas assembleias gerais, ou direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos na lei. AÇÕES PREFERENCIAIS - PRIORIDADE E RESTRIÇÕES. - Art. 9º - Decidindo a sociedade criar ações preferenciais, terão elas prioridade no recebimento de dividendos, apenas quanto ao cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela sociedade. Parágrafo único - As ações preferenciais não poderão votar na eleição para os cargos de diretoria, suspendendo-se tal impedimento nos casos previstos na legislação. CAPÍTULO III. DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DAS PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS E DIRETORES. - RESERVAS. - Art. 10 - Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado lucro, a sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei, devendo, ainda registrar em conta "Reserva para Expansão", importância correspondente a 30% (trinta por cento) do referido lucro, até que esse montante alcance 50% (cincoenta por cento) do capital, podendo tal reserva, a qualquer momento, ser incorporada ao capital mediante deliberação de assembleia geral extraordinária. DIVIDENDOS. - Art. 11 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - Embora contabilizada como "Dividendos a Pagar", a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - As parcelas referidas no § 1º somente serão pagas aos acionistas possuidores de ações ordinárias após o pagamento das que forem devidas às ações preferenciais, entendendo-se como satisfeito esse requisito sempre que a sociedade depositar o valor destas últimas em conta

bancária especial, para o fim exclusivo dessa liquidação. § 3º - quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos neste artigo, poderão ser atendidos parcialmente esses compromissos mediante a liquidação dos dividendos relativos às ações preferenciais, devendo, nesse caso, ser suspenso o pagamento dos dividendos referentes às ações ordinárias até que se conclua a liquidação de todas as parcelas devidas às preferenciais. § 4º - A nenhuma espécie de ação será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS. - Art. 12 - Do lucro apurado em cada exercício findo, depois de destacada a "Reserva Legal", serão destinados 10% (dez por cento) do seu montante para os empregados da empresa, na seguinte forma: I - 50% (cincoenta por cento) sob forma de gratificação, observados os critérios de proporcionalidade de tempo de serviço e salários percebidos pelos mesmos. II - 50% (cincoenta por cento) sob a forma de assistência médica e social. Parágrafo único - A distribuição das gratificações referidas neste artigo, beneficiará, exclusivamente, os empregados que houverem efetivamente trabalhado durante todo o exercício social findo e que tenham permanecido em seus cargos até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as Contas do exercício findo. PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES. - Art. 13 - Do lucro apurado em cada exercício, depois de destacadas a "Reserva Legal" e a "Provisão para Gratificação dos Empregados", destinar-se-á 10% (dez por cento) para gratificar os diretores da sociedade, na proporção dos honorários que a cada um houver sido atribuído durante o mesmo exercício social. CAPÍTULO IV. - DA ASSEMBLÉIA GERAL. - CONVOCAÇÃO. - Art. 14 - A assembleia geral será convocada, normalmente, pela diretoria e, nos demais casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. Parágrafo Único - Para a convocação da assembleia far-se-á a publicação de três editais, contendo, além do local, data e hora da assembleia, e a ordem do dia. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 15 - A assembleia geral será sempre instalada no edifício da sede da empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente exigido. Art. 16 - Os acionistas presentes à assembleia geral, antes de sua abertura, deverão assinar o "Livro de Presença", depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. Art. 17 - A assembleia geral será presidida por um dos diretores da sociedade, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. - Art. 18 - A assembleia geral ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao

encerramento do exercício social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Art. 19 -

Sempre que necessário, a assembleia geral poderá ser convocada em caráter extraordinário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a assembleia geral ordinária. CAPÍTULO V. - DA ADMINISTRAÇÃO. - COMPOSIÇÃO. - Art. 20 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) diretores residentes no país, acionistas ou não, sem designação específica e que distribuirão entre si os encargos de administração da sociedade. GESTÃO. - Art. 21 - A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo os diretores serem reeleitos, isolada ou completamente. COMPETÊNCIA - DIRETORIA. - Art. 22 - Compete a Diretoria: - I - Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade; II - Elaborar e aprovar o plano anual de investimentos e o orçamento do exercício; III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; IV - Fixar as atribuições de cada diretor e aprovar a estrutura de organização da empresa; V - Nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais poderá conferir poderes especiais para exercer, em nome da sociedade, a prática de atos e operações, movimentar Contas em Bancos, endossar e assinar cheques, Contratos e escrituras e os demais poderes que forem especificados no instrumento do mandato; VI - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, através de qualquer um dos seus Diretores, isoladamente, ou, ainda, através de mandatário com poderes especiais; VII - Decidir sobre a criação de escritórios, serrarias ou filiais, em qualquer ponto de território nacional; VIII - aprovar as diretrizes e regulamentos da empresa; IX - Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos salários e gratificações. X - Resolver, em grau de recurso, a aplicação, de punições, sanções, contratações e dispensa de empregados; XI - Alienar, ou gravar de ônus reais os bens da sociedade; Art. 23 - A Diretoria deliberará por maioria de votos. COMPETÊNCIA - DIRETOR. Art. 24 - Qualquer dos diretores, isoladamente, representará a empresa, passiva e ativamente, praticando todo e qualquer ato de gestão, por mais especial que seja, assinando e endossando cheques, recibos, contratos, quitação, aceitando duplicatas, abrindo, movimentando e encerrando contas nos estabelecimentos bancários, emitindo ordens, pedidos, documentos, solicitando e prestando informações, enfim praticando todos os atos necessários a vida e desenvolvimento da sociedade. DIREITOS - DIRETOR - Art. 25 - Os diretores perceberão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral e farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da sociedade, inclusive ao referente às férias anuais. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. - Composição. Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes residentes no país, podendo

ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **COMPETÊNCIA.** - Art. 27 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. **ELEIÇÃO** - Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária. **REMUNERAÇÃO.** - Art. 29 - A assembléia geral ordinária que eleger o Conselho Fiscal, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **Parágrafo único** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o estiver substituindo. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 29 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ficando o qual serão elaborados, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO.** - Art. 30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. **Parágrafo único** - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um diretor como liquidante, pela própria Diretoria. **CAPÍTULO IX. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação em vigor. "Com a aprovação unânime dos novos Estatutos, o presidente passou ao segundo item da pauta da reunião que constava de: apreciação dos pedidos de renúncia de diretores e membros do Conselho Fiscal. Esclareceu o senhor presidente que, com a mudança do controle acionário da empresa, os dois diretores eleitos na última Assembléia Geral, bem como, todos os membros suplentes e dois membros efetivos do Conselho Fiscal, haviam, por escrito, encaminhados a Assembléia Geral suas renúncias dos cargos que ocupavam na sociedade. Assim é que, estavam sobre a mesa para apreciação da Assembléia, os seguintes pedidos de renúncia; a) do cargo de Diretor-Presidente, requerimento escrito firmado por Antonio Ferreira Jorge, Português, natural de Mortágua, industrial, casado, residente e domiciliado à Alameda Anésia Meira, nº 99, nesta capital, portador da Carteira de Identidade SRE/PA 7.441 SEGUP-PA, CPF. número 000.345.412-68; b) do cargo de Diretor, requerimento escrito firmado por Manuel Ferreira Jorge, português, natural de Mortágua, industrial, casado, residente e domiciliado à Praça Justo Chermont, nº 1223, Edifício Feliz apartamento 202, nesta capital, portador da carteira de identidade SRE/PA 9240 SEGUP-PA, CPF número 007.681.542-00; c) do cargo membro efetivo do Conselho Fiscal, requerimento escrito firmado por Paulo Petrucelli, brasileiro, contador, natural de Belém do Pará, residente e domiciliado à rua Frei Gil de Vila Nova, nº 233, portador da Carteira de Identidade nº 873.612 da

SEGUP-PA, CPF. nº 000.606.232. d) do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, requerimento escrito assinado por Raimundo Rodrigues da Silva Braga, brasileiro, comerciante, natural de Porto Salvo, Estado do Pará, residente e domiciliado à rua Arcipreste Manoel Theodoro, nº 855, portador da Carteira de Identidade nº 238.092 da SEGUP-PA, CPF. número 000.266.702; e) do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, requerimento escrito assinado por Maria Emma Santos O'Brien, solteira, brasileira, contabilista, natural de Fordlândia, Estado do Pará, residente e domiciliado a rua Manoel Barata, nº 1.435, portadora da Carteira de identidade nº 715.937 emitida pela SEGUP-PA, CPF. nº 000.646.022; f) do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, requerimento escrito firmado por Armando da Costa Simões, casado, brasileiro naturalizado, comerciante natural da Ponte de Mucela (Portugal), residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, nº 1.475, portador do CPF. nº 000.590.132 e Carteira de identidade fornecida pela SEGUP-PA, nº 855.391; g) do cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal, requerimento escrito firmado por José Maria Bomfim de Almeida, casado, brasileiro, Contador, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, residente e domiciliado a rua Veiga Cabral, nº 1.182, portador do CPF. nº 005.846.062 e da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério do Exército, de número 2797. Somente um membro efetivo do Conselho Fiscal, esclareceu a presidência, por se encontrar viajando, não havia encaminhado à Assembléia, o seu pedido de renúncia. Em votação, as renúncias pedidas foram aprovadas pelos presentes, ficando, assim, vagos, todos os cargos da Diretoria; de dois membros efetivos do Conselho Fiscal e dos três membros Suplentes do Conselho Fiscal, e pelo que, a presidência iria passar ao novo item da pauta, que já previa: eleição dos novos diretores para substituírem os diretores renunciantes e preencherem as novas vagas criadas na Diretoria", pois, pelos novos Estatutos há pouco aprovados, a sociedade passava a ser dirigida por cinco diretores. Cinco portanto eram as vagas a serem preenchidas na Diretoria, pelo que a eleição dos novos diretores iria a ser feita. Por unanimidade dos acionistas, foram eleitos como os novos diretores da sociedade: 1 - Benedicto Rossetti, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade CREA 1.192-D, 1a. Região, CPF. nº 000.393.732, 2 - Flávio de Azevedo Lobato Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira CREA 1.024-D, 1a. Região, CPF. nº 000.395.192; 3 - Francisco José Bentes de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira número CREA 1.057-D, 1a. Região, CPF. nº 000.393.812; 4 - Harley Nogueira Vieira Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira CREA 1.202-D, 1a. Região CPF. nº 000.394.202; e 5 - Raphael Levy, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira CREA - 821-D, 1a. Região, CPF. nº 000.184.492. Proclamados eleitos os cinco diretores, o

presidente da Assembléia deu-lhes posse, solicitando que assinassem os termos de posse, para cuja lavratura, a sessão foi suspensa. Reiniciados os trabalhos, já com os diretores devidamente empossados, a presidência passou para o item seguinte do Edital de Convocação da Assembléia: "d) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes". Alertou a presidência que, com as renúncias apresentadas e aprovadas na Assembléia, teriam que ser eleitos dois membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Benedicto Rossetti, apresentou a consideração da Assembléia, os seguintes nomes: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1 - Paulo Guilherme Dantas Ribeiro, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado à rua Benjamim Constant, nº 1.364, apartamento, 141, Carteira de Identidade nº 784.095. SEGUP-PA, CPF. nº 000.412.382; 2 - José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado à rua Boaventura da Silva, nº 578, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 742.187 - SEGUP-PA, CPF. nº 066.182.002. Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal: 1 - Mário Cunha de Oliveira, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado em Belém, à rua Dr. Assis nº 671, portador da Carteira de Identidade nº 894.152 - SEGUP-PA, CPF. nº 002.608.002; 2 - Nicolau A. D. Crispino, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado à rua Apinagés nº 244, nesta Capital portador da Carteira de Identidade nº 635.988 - SEGUP-PA, CPF. nº 008.459.732; e 3 - Nelson Pedro Nasser, brasileiro, engenheiro, civil, casado, residente e domiciliado em Belém à rua Ângelo Custódio nº 107 portador da Carteira de Identidade nº 479.766 SEGUP-PA, CPF. nº 000.843.872. Em votação os nomes apresentados, foram todos aprovados por

unanimidade, ficando os eleitos de, posteriormente, na sede da empresa, assinarem o Termo de posse. No item o que ocorrer, pediu a palavra o acionista Flávio Lobato Filho, para ressaltar o trabalho desenvolvido pelo até então Diretor-Presidente da SINCOSA, senhor Antonio Ferreira Jorge, que tudo deu de si pelo desenvolvimento da empresa. Pedia, assim que ficasse em ata traduzido o reconhecimento dos que assumiam o controle da sociedade, ao senhor Antonio Ferreira Jorge, com uma salva de palmas, agradecida pelo homenageado, a proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da ata. Reiniciado os trabalhos, depois de lida a presente ata que vai por mim, que servi de secretário, devidamente assinada, bem como pelo presidente da Assembléia Geral e acionistas que o desejarem, foi a mesma por todos aprovada. Belém, 12 de junho de 1978, Benedicto Rossetti, Antonio Ferreira Jorge, Flávio de Azevedo Lobato Filho, Francisco José Bentes de Oliveira, Harley Nogueira Vieira Júnior, Raphael Levy, Está conforme original.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1165./78, a 1ª via da presente Ata de Salvador Ind. e Com. S/A.

Belém, 10 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5398 - Dia: 16.08.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.619
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA COMARCA DE SANTARÉM

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
Recorrido: Francisco Pereira Correa.
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Prisão sem observância das cautelas legais, com frontal desrespeito à normas constitucionais garantidoras das liberdades individuais. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de maio de 1978.

a.) des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

ACÓRDÃO Nº 4.620
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recorrido: Manoel Vicente da Costa Neto.
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: O Habeas-Corpus é o remédio legal adequado para proteger a liberdade do cidadão, sempre que tiver justo receio de ser molestado. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de maio de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

ACÓRDÃO Nº 4.621
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA
DE SANTARÉM

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: Miguel Barbosa Pinto.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Sem que haja ordem escrita de autoridade competente, ninguém será preso, salvo no caso de flagrante delito. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de maio de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

ACÓRDÃO Nº 4.622
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Luiz Carlos Pereira da Silva.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Para proteger a liberdade de locomoção, é o Habeas-Corpus, a medida legal acertada. Não se estende, contudo, tal medida, à proibição da identificação datiloscópica, desde que essa providência seja decorrente de inquérito policial, instaurado para apurar a ocorrência de infração penal. Provimento parcial do recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e cassar a ordem no tocante a concessão da mesma para que o paciente não fosse identificado datiloscopicamente.

Belém, 18 de maio de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.623
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CURPUS"
DA CAPITAL

Recorrente: Ademar Pessoa Valente.

Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Indiciado em Inquérito Policial pela prática de ilícito penal, a identificação criminal é formalidade obrigatória, mesmo possuindo identificação civil.

Vistos, etc...

"Ex positis".

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, sem discrepância de entendimento, negar provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida em todos seus termos.

Belém, 07 de julho de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

ACÓRDÃO Nº 4.624
RECURSO COMPULSÓRIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Francisco Monteiro de Souza.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Reconhecido pelo Julgador a configuração do justo receio, a concessão do "Habeas-Corpus", torna-se imperativa para resguardar a liberdade de locomoção do paciente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, sem discrepância de votos, negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão do Juízo "a quo", cujo efeito se refere apenas à proteção da liberdade de ir e vir, sem prejuízo do Inquérito para apurar a prática do ilícito penal atribuída ao paciente.

Belém, 07 de julho de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

ACÓRDÃO Nº 4.625
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito, em exercício, da 4ª Vara Penal da Capital.

Recorrido: Waldemir Santana Gomes.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Mantém-se a decisão concessiva de "Habeas-Corpus", resguardando o paciente da identificação criminal, se proferida anteriormente à vigência da Súmula 568, que, em obediência ao princípio da irretroatividade é inaplicável ao caso "in concreto".

Vistos, etc...

"Ex. Positis".

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso e confirmar o julgado recorrido.

Belém, 07 de julho de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.626
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITALApelante: Dário Hernani Vizeu.
Apelado: Isidoro Nessim Crespim.
Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Estando preventa a competência de outra Câmara que decidiu recurso anterior relativo à mesma causa, impõe-se a remessa destes autos ao referido Colegiado. Preliminar de incompetência acolhida.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do Augusto T. J. do Estado do Pará, acolher a preliminar de sua incompetência, enviando os autos à ilustrada Segunda Câmara, para os devidos fins.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 07 de julho de 1978.

a) Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. POJUCAN TAVARES, no impedimento do Titular. Data Supra. a) Des. CRISTO ALVES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2316)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 07

RECURSO CÍVEL DA CAPITAL

Recorrente: Edward Nunes de Figueiredo.
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.
Relator: Des. Christo Alves Filho.

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juizes do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará, negar provimento ao recurso para confirmar, em termos, a decisão da Corregedoria.

Sala das Sessões, em Belém, aos 28 de junho de 1978.

a.) MANOEL CRISTO ALVES FILHO
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Viana.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de agosto de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do CM

ACÓRDÃO Nº 08

Requerentes: José Correa de Alvarenga e outros.
Requerido: O Bacharel Raimundo Maurício Pinto, Pretor do Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Monte-Alegre.
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Procedimento público incorreto. Sua comprovada ocorrência implica, para o magistrado, na imposição da pena prevista em o inciso II, artº 425, do Código Judiciário do Estado.

À vista do exposto e o mais que dos autos consta, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aplicar ao Bacharel Raimundo Maurício Pinto, a pena de censura prevista no art. 425, II combinado com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo, tudo do vigente Código Judiciário do Estado.

Belém, 10 de agosto de 1978.

a.) ANTONIO KOURY
- Presidente.a.) ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de agosto de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do CMResenhas da Justiça
EstadualEXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1978
- SEXTA-FEIRACARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES3ª VARA
Proc.: Nº 304/78.

EXECUÇÃO.

Exeq.: Martini, Importadora de Móveis S/A..

Adv.: Arthur Cláudio Mello.

Exec.: Regino Alencar Lima da Costa.

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença, homologando a desistência de fls. 12 dos autos, para que assim surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecendo as formalidades e cautelas em direito admitidos.

Proc.: Nº 155/77.

DESPEJO

Aut.: Osvaldo Dias Vieira.

Adva.: Nilba dos Santos Leonidas.

Réu: José Martinho da Silva e outro.

Adv.: Ulisses Coelho de Souza.

Desp.: Vistos, etc... Isto posto. E por estar o presente pedido pleno e devidamente amparado em lei; dos autos constam toda a documentação necessária para que fosse proposta a presente Ação de Despejo; serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas, julga-se este Juízo procedente, para na forma do § 5º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 890, datado de 26 de setembro de 1.969, decretar o Despejo do Requerido, José Martinho Moraes da Silva, a tudo sendo observadas e obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas e para tal deverá ser expedido o competente mandado contra o mesmo, pelo prazo prescrito no parágrafo antes mencionado do Decreto-Lei pré-citado. É de ser condenado ainda o Requerido e o condenando ao pagamento de todas as custas processuais decorrentes dos presentes processos, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, e tudo mais e conforme o pedido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

PETIÇÃO DE: Isabel Marçal Lins da Costa por sua Advogada, Dra. Solange M. Frazão do Couto, nos autos de ação de consignação em pagamento, que move contra Deusdedit Queiroz da Costa, requerendo novo dia e hora para ser efetuado o depósito em cartório.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

5ª VARA

Proc.: Nº 588/76.

EXECUÇÃO

Exeq.: Motobel - Motores de Belém Ltda..

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Exec.: Shigeyoshi Ono.

Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

Proc.: Nº 588/76-A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embt.: Shigeyoshi Ono.

Adv.: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

Embd.: Motobel - Motores de Belém Ltda..

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Desp.: Em provas.

PETIÇÃO DE: Jandira Barreto Barreiros, por seu Advogado, Dr. Ophir Cavalcante, nos autos de Nunciação de Obra Nova que move contra Antonio Ferreira Santos, requerendo a desistência da ação através Transação.

Desp.: N. A. À Conta.

8ª VARA

Proc.: Nº 698/75.

ORDINÁRIA

Aut.: Soc. Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda..

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho.

Réu: Henrique Brito dos Santos.

Adv.: Aylton Pinheiro.

Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls..., para que produza todos os seus efeitos de direito, e em consequência, declaro extinta a ação.

PETIÇÃO DE: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda., por seu Advogado, Dr. José Siqueira Rodrigues Filho, nos autos da Ação de Execução de Sentença, que move contra Henrique Brito dos Santos, vem dizer que renunciavam expressamente ao prazo recursal.

Desp.: N. A. Como requer.

9ª VARA

Proc.: Nº 284/75.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ORDINÁRIA)

Aut.: Antonio Lavrador Mendes Alves e s/mulher.

Adv.: José Melo da Rocha.

Réu: Mado, Engenharia, Comércio Ltda..

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Sent.: Vistos, etc... Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação e improcedente a reconvenção, considerando válida e definitiva a Escritura de Compras e Venda, objeto do alvará de fls.. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

RESENHA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1978 - CARTÓRIO PEPES

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Ação de Despejo Por Falta de Pagamento - 3ª Vara - Processo Nº 250/3/78.

Autor: José Caetano Tavares Neves - Adv.: José Freitas Leite.

Réu: Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira - Adv.: Amadeu Almir Bógea.

Despacho: H. Contados e preparados, voltem conclusos.

Ação - Execução - 3ª Vara - Nº 384/14/77.

Exequente: Fernando Paulino da Fonseca - Adv.: Wilson Magalhães.

Executada: Maria Alice da Silva - Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Despacho: R. H. Digam os interessados, sobre a conta.

Ação - Busca e Apreensão - 3ª Vara - Nº 214/78.

Autora: Consórcio Nacional Ford - Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Lanbes Pereira Septinin.

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

Ação - Embargos de Devedor, Apenso aos Processos de: Agravo de Instrumento - Execução - E Exceção de Incompetência - 4ª (Quarta) Vara - Nº 469.12.775.

Embargante: Irmão Silva, Importação e Exportação - Adv.: Vanilson Hesketh.

Embargado: Banco União Comercial S/A. - Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: Designo o dia 04 (quatro) de setembro vindouro, às 11:00 (onze) horas, para a audiência de instrução e julgamento, ex-vi do artigo 740, do Código de Processo Civil, vigente, em tudo observadas as formalidades legais.

Ação Renovatória - 5ª Vara - Processo Nº 278/01.77.

Autora: Café Conde Ltda. - Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Réus: Nélia do Amaral Chaves e Maria Emília C. do Amaral Sobral - Adv.: Ademar Kato.

Despacho: R. H. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de setembro próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

Ação de Despejo - 5ª Vara - Nº 73/1.78.

Autora: Daméa Gorayeb - Adv.: Daniel Coelho de Souza.

Ré: Eletrejoias Ltda. - Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Sentença: (Parte Final Decisória - Fls. 31) - Por estes motivos e do mais que os autos consta, julgo procedente a ação, para decretar o despejo do réu do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias, para a desocupação. Condeno a ré, na indenização das benfeitorias previstas na letra "e" e "f", da cláusula quarta (4ª) do contrato de fls., cujo valor será apurado na execução, no pagamento das custas processuais e nos honorários do advogado da autora, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da ação. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, no exercício da 5ª Vara.

Ação de Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguel - 5ª Vara - Ano 1978.

Autora: Abelina Gomes de Oliveira - Adv.: Laurênio M. Rocha.

Réu: José Maria Palheta de Araújo.

Despacho: R. H. Reconsidero o despacho exarado às fls. 18 verso, tendo em vista o pedido retro. Trata-se de matéria de direito e de fato, que não precisa de serem aprovados em audiência. A conta, para julgamento antecipado da lide. Belém, 07.08.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara.

Ação de Indenização - 6ª Vara - Nº 449.2.76.

Autores: Antonio Ramos da Silva e Zuleide Boulhosa da Silva - Adv.: Carlos H. Chaves.

Réu: Marcos Marcelino & Cia. - Adv.: José Paulo Queiroz.

Despacho: A Conta.

Ação: Divórcio - 7ª Vara - Nº 218/78.

Autor: Jorge Alves Casseb - Adv.: Daniel Coelho de Souza.

Ré: Áurea Soares Casseb - Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho: Em provas.

Ação - Execução - 8ª Vara - Nº 180/08.77.

Exequente: Condomínio do Edifício Benjamin Constant - Adv.: Pedro Lima.

Executada: Unimóveis Ltda. - Adv.: Aderbal Meira Mattos.

Despacho: A Conta.

Ação - Execução - 9ª Vara - Nº 47/2.78.

Exequente: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense - Bloco B - Adv.: Waldemar F. Vianna.

Executada: Armênia Glória Batista.

Despacho: Designo o dia 29 de setembro, às 11:00 horas, para a praça, obedecidas as formalidades legais. Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para o leilão. Intime-se. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

Ação - Busca e Apreensão - 9ª Vara - Nº 315/4.77.

Requerente: Mercantil - Finasa, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. - Adv.: Pedro Moura Palha.

Requerida: Maria de Nazaré Alcântara de Sá.

Despacho: Cite-se na forma do pedido.

Ação - Execução - 9ª Vara - Nº 224/78.

Exequente: Mário Abelém Hage - Adv.: Maria Lúcia Magno Patriarcha.

Executado: José Deodéciano das Graças Almeida Rodrigues - Adv.: Joselisa Corte Kauffman.

Despacho: Diga a autora.

Ação - Despejo Por Falta de Pagamento - 9ª Vara - Nº 263/78.

Autor: Fernando Vergueiro - Adv.: Luiz Martins de Araújo.

Réu: Jeovah Barros Silva.

Sentença: Isto posto, comprovado o débito, julgo procedente a ação de despejo e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 10 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara Cível.

Ação - Despejo - 9ª Vara - Nº 11/01.78.

Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis - Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Réu: Wilkens Ribeiro da Silva - Adv.: Arnaldo Meira.

Sentença: (Parte Final Decisória) - Desta maneira julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel ocupado pelo réu, Wilkens Ribeiro da Silva, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 05 (cinco) meses. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 10 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

Ação Executiva Hipotecária - 10ª Vara - Nº 283/78.

Exequente: Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário - Adv.: João José Maroja.

Executados: Benedito Mário Cardoso de Melo e sua mulher.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da autora. Prossiga-se na execução. Publique-se e Intime-se. Belém, 06 de agosto de 1978. a) Izabel Leão.

Ação Sumaríssima - 10ª Vara - Nº 394/4.77.

Autor: Lauro Pessoa de Oliveira - Adv.: Simão Salim.

Réu: Raimundo Ferreira de Souza.
 Despacho: R. H. Remarco para o dia 13 de setembro, às 10:30 (dez horas e trinta minutos). Intime-se.

RESENHA DE 11 DE AGOSTO DE 1978
 CARTÓRIO TRINDADE FILHO

8ª VARA

Proc.: Nº 2357 - Reintegração de Posse.
 A - Abigail Nascimento Correa.
 Adv. - Dr. Haroldo Fernandes.
 R - Hermes Antonio de Melo.
 Adv. - Dr. Abraham Assayag.
 Despacho - Proceda-se ao depósito, com as cautelas legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 2672 - Ordinária.
 A - Companhia de Habitação do Estado do Pará - CO-HAB.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - José Euclides da Costa Abreu.

Despacho - Julgo Procedente a Ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em favor da posse do A., com as formalidades legais. Condene o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado na base, sobre o valor da causa.

3ª VARA

Proc.: Nº 3288 - Notificação.
 A - Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.
 Adv. - Dr. Orlando A. Fonseca.
 R - Diogo Newton Campbell Pena.
 Despacho - Digam os interessados sobre a conta.

3ª VARA

Proc.: Nº 3161 - Execução.
 A - Druri's, Distribuidora de Produtos Internacionais.
 Adv. - Dr. Vinícius Hesketh.
 R - Mangueirão, Indústria e Comércio.
 Despacho - Publique-se editais na forma da lei pelo prazo de 20 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

1ª VARA

Proc.: Nº 3448 - Execução.
 A - Glauxo do Brasil S/A..
 Adv. - Dr. Aluísio Meira.
 R - Marlucio Martins Serrano.
 Despacho - Remetam-se os presentes autos a conta, arbitrando em 20 por cento (20%) sobre o valor do débito e após voltem conclusos.

5ª VARA

Proc.: Nº 3422 - Notificação.
 A - Tsugio Tesshima.
 Adv. - Dr. Bichara Fraia.
 R - Amélia Helena Mendonça.
 Despacho - Devolva-se a notificação, independente de traslado.

8ª VARA

Proc.: Nº 3230 - Conversão de Separação.
 A - José Hyran Soares.
 Adv. - Dr. João Roberto Cavaleiro de Macedo.
 R - Idinah Genu Soares.
 Adv. - Dr. Egidio Salles.
 Despacho - Julgo procedente o pedido e, mantendo as cláusulas avençadas entre as partes, decreto o divórcio do casal, José-Hyran Soares e Idinah Genu Soares, expedindo-se o competente mandado de averbação. Condene a ré, ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3304 - Executiva Hipotecária.

A - Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv. - Dr. João José Maroja.

R - Arlindo Ferreira Coutinho e Maria de N. Ramos Coutinho.

Adv. - Dr. Natanael Leitão.

Despacho - Face a juntada dos documentos de fls. 21 a 29, no prazo legal, ouça-se o autor, voltando-me estes autos conclusos para ulteriores de direito.

Proc.: Nº 3212 - Executivo Fiscal.

A - Fazenda do Estado do Pará.

Adv. - Dr. João Lobato.

R - Ibel S/A..

Adv. - Dr. Clóvis Modesto.

Despacho - A Conta.

6ª VARA

Proc.: Nº 3385 - Despejo.

A - Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio.

Adv. - Dr. Natanael Leitão.

R - Eciel, Engenharia, Comércio e Instalação.

Adv. - Dr. Pedro Lima.

Despacho - A conta, designo o dia 16 do corrente, para a purgação do débito, acrescido das custas e honorários na base de 10% sobre a quantia devida.

TRINDADE FILHO

Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
 E COMÉRCIO
 CARTÓRIO: ANA LOBATO
 RESENHA DO DIA 11 DO MÊS DE AGOSTO DE 1978
 - SEXTA-FEIRA

4ª VARA

Processo Nº 862.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Adv.: Hildeberto Mendes Bitar.

Reqd.: Raimundo Leal da Luz.

Adv.:

Desp.: Devolva-se a petição, os presentes autos, independente de traslado, para os fins de direito.

9ª VARA

Processo Nº 971/78.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Req.: José Alfredo Silva.

Adv.: João Ribeiro Lima.

Reqd.: João Tibúrcio Alves de Araújo.

Adv.:

Desp.: Diga o Autor.

ANA LOBATO

Escrivã

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 11.08.78

TERCEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puges).

Ré: Enel - Engenharia S/A. (Adv.: Meira Mattos).

Despacho: "Nomeio o Dr. Hildegardo Dantas Fortunato, o perito deste Juízo, para que seja realizado o que for de direito, devendo o mesmo prestar o compromisso legal, marcando o Sr. Escrivão, dia e hora para realização da perícia, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

FALÊNCIA

Requerente: Banco Itaú S/A. (Adv.: Paulo Chermont).

Requerida: Macefin Ltda..

Despacho: "Face ao parecer de fls. 400vº, do Representante do Ministério Público, cumpra-se o requerido as fls. 311 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 11.08.78. a) Pedro P. Martins".

QUARTA VARA

Despacho No requerimento, digo, ofício nº 000476, datado de 11 de agosto de 1978, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: "Ao cartório competente para os devidos fins. Belém, 11.08.78. a) Armando Bráulio P. Silva".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Ferro e Silva).

Réus: Miguel Alexandre e outro (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho: "Autorizo o levantamento da quantia depositada, mediante recibo nos autos. Conclusos. Belém, 11.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Rodoviária Cinco Estrelas (Adv.: Marcos Nahon).

Ré: Distribuidora Belém Móveis (Adv.: Ricardo Chamiê).

Despacho: "Defiro o pedido de fls., para liquidação do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida. Designo o dia 21 do corrente, às 11:00 horas, em Cartório. Caso não seja efetivado o pagamento, expeça-se o mandado de penhora. A contadora. Belém, 11.08.78. a) Clímenie A. Pontes".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Antonio Neves Fidélis (Adv.: Raimundo Fidélis).

Réu: Manoel Martins Ferreira Neto (Adva.: Maria Silva Santana).

Despacho: "Fale o Autor sobre a contestação e reconvenção. Belém, 11.08.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Juracy Reis Costa (Adv.: Paulo Meira).

Inventariado: Bens de Maria de Lourdes Brasil Costa.

Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados. Belém, 11.08.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

IMISSÃO DE POSSE

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réu: Milton Lopes de Miranda (Adv.: José Maria Nascimento).

Despacho no requerimento de contestação: "N. A. Conclusos. Belém, 11.08.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 11.08.78

9ª VARA

Proc.: Nº ...

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Osvaldo dos Santos Nobre.

Adva.: Vera Couto.

Réu: INPS.

Adv.: Luiz Carlos M. Noura.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 22.09.78, às 12:00 horas. Em, 11.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

Proc.: Nº ...

DESPEJO

Autores: Fernando Martins Ribeiro e outros.

Adva.: Maria Raimunda Pimentel Ribeiro.

Réus: Mário Gonçalves Ferro e outro.

Advs.: Edmar de Souza Pereira e Raimundo Fidélis.

Desp.: Em provas. Em, 11.08.78. a) Maria Lúcia Caminha

9ª VARA

Proc.: Nº 2722/78.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Carlos Hilton Roriz Cunha.

Adv.: João Bosco do Nascimento.

Ré: Rosa Maria Vieira Cunha.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal, Carlos Hilton Roriz Cunha e Rosa Maria Vieira Cunha, devendo o marido pensionar os filhos com 20% (vinte por cento) de seus vencimentos brutos, excluídos os descontos obrigatórios e com o salário família referente aos menores, logo que se empregue. Expeça-se o competente mandado de averbação. I. Belém, 10.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

HEBAL SARMAHNO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE
AO DIA 11 DE AGOSTO DE 1978

Ação: Cancelamento de Paternidade em registro de nascimento de Heliana Souza da Silva.

Autor: Aluizio Brito da Silva (Adv.: José Lancry).

Ré: Neusalina Souza da Silva (Adv.: Joaquim Eugênio Mac Culloch).

Despacho: R. hoje. Visto, etc.. Considerando o fundamento legal do pedido; Considerando as declarações da requerida; Considerando o parecer favorável do R. do M. P.; Considerando que foram observadas as formalidades legais. Defiro o pedido constante de fls. 16, na forma e para fins de direito. P. I. e Cumpra-se. Belém, 10 de agosto de 1978. a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, acumulando a 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Arrolamento: Octávio Paraense dos Santos.

Despacho: R. H. Digam os interessados. Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Jorge Francisco de Paula. Despacho: R. H. Digam os interessados. Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Maria das Graças da Silva. Despacho: R. H. Digam os interessados, digo, diga o R. O. M. Público. Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Epitácio Gomes Torres. Despacho: R. H. Diga o R. O. M. Público. Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva.

1ª VARA - Arrolamento: Leodegário Soares Vilhena. Requerimento. Despacho: R. H. A. À distribuição de Cartório. Advogada: Dra. Neide Pereira Ferreira, Assistente Judiciária.

1ª VARA - Tutoria: Requerente: Maria dos Anjos Araújo. Despacho: R. H. A. Diga o R. O. M. Público. Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Elízio Parente de Araújo. Requerimento. Despacho: R. H. A. Voltem conclusos. Advogados: Drs. Wilson Souza e Amauri Fáciola de Souza.

3ª VARA - Interdição: Aluizio Augusto Pantoja. Requerimento. Despacho: R. H. À distribuição de Cartório. Advogada: Dra. Ester de Moraes Neves.

Belém, 11 de agosto de 1978.

ELANI PESSOA GOMES DA SILVA

Escrevente Juramentada, no impedimento do titular

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1978

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ARROLAMENTO

Invte.: Pascoal Batista Rocha (Dr. Artemis).

Pascoal Trindade Rocha.

Despacho: Oficie-se ao Banco Econômico S/A., solicitando as informações necessárias.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Raquel Garcia Kataoca (Dr. Wilson Magalhães).

Ré: Companhia de Seguros Aliança de Goiás.

Despacho: N. A. Conclusos.

ARROLAMENTO

Invte.: Claudomiro Batista Dias (Dr. Artemis Leite).

Despacho: Com vista ao Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

3ª CARTÓRIO DA A.J.C.

RESENHA DO DIA 11.08.78

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 141/78 - Despejo Para Uso Próprio.

Autora: Fausta Nunes Pessoa (Adva.: Dra. Joselisa Kauff-

Ré: Maria Nunes Santos (Adv.: Dr. Carlos Mendes).

Despacho: Diga a Ré. Em, 09.08.78 - Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 229/77 - Consignação em Pagamento.

Autor: Santos Reis de Andrade (Adv.: Dr. Artemis Leite)

AJC.

Réu: Wandick Rodrigues da Cruz.

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã, se não foi contestada a presente ação. Em, 10.08.78 - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 64/78 - Despejo Por Falta de Pagamento.

Autora: Ana Rosa Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. Edgar Con-

tente) Setor.

Ré: Terezinha da Conceição Batista (Adv.: Dr. Ronaldo Ba-

rata) CESEP.

Despacho: Em provas. Em, 31.05.78 - Dra. Maria Lúcia X.

Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 120/76 - Reintegração de Posse.

Autor: João de Oliveira Viana (Adva.: Dra. Maria do Céu

Coutinho).

Réu: Daniel Simões Sampaio.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 31 do corrente, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Em, 08.08.78 - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 331/77 - Ação Ordinária de Cobrança.

Autor: Joaquim Gonçalves (Adva.: Dra. Joselisa Kauffman).

Réu: Domingos Pinto de Sousa Filho (Adv.: Dr. Vicente de Paula Queiroz).

Despacho: Digam os requeridos. Em, 08.08.78 - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Invte.: Raimunda de Vasconcelos dos Santos.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Invda.: Teodora Maria Vasconcelos da Silva.

Desp.: Digam os interessados e a Fazenda Pública. Int. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Hermínia Dolores Mota.

Adva.: Daisy Mendes Gonçalves.

Ré: Rita Maria de Jesus Pinheiro.

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Desp.: Em provas, no tríduo. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Fabiano do Nascimento Dias.

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Réu: Hilário José Sidrim Caminha.

Desp.: Contados e preparados, cls. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antonio Paixão Lopes.

Adv.: Edson Couto.

Réu: Gérson Lopes dos Santos.

Desp.: Renovem-se as diligências, para o próximo dia 25, às

10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO

Aut.: Cipriano de Almeida Batista.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Réu: Raimundo Oliveira da Silva.

Desp.: Com as cautelas legais, sejam os presentes autos entregues ao requerente, independentemente de traslado. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1978 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

10ª VARA:

AÇÃO ORDINÁRIA SUMARÍSSIMA

Aut.: Raimundo da Costa Pimentel.

Adva.: Rosa Cristina Glória Santos.

Réu: Milton Fernando Blanco de Carvalho.

Desp.: Remarco para o dia 04 de setembro, às 10:30 horas.

Em, 01.08.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

Juntou petição de fls. 23 a 24, a Assistente do Autor:

Desp.: Aguarde-se em cartório o dia da audiência. Em, 07.08.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Celestino Tomás.

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Réu: Carlos Eduardo Souza.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais, dando-se vista ao apelado para os devidos fins. Belém, 07.08.78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Dulcinéa Souza de Leão.

Adva.: Marlene Rodrigues de Freitas.

Invda.: Ana Nazaré Souza de Leão.

Desp.: Oficie-se ao Banco do Brasil S/A., solicitando as informações necessárias. Belém, 07.08.78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Lira Castro.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réu: Samuel Athias.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Desp.: Digam as partes, no tríduo legal, as provas que realmente desejam produzir, em abono de suas alegações. Intimem-se. Belém, 10.08.78. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 14 de agosto de 1978.

(Ext. Reg. Nº 5400)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZADO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

EDITAL DE CITAÇÃO POR 30 DIAS

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª respondendo pela 5ª (Quinta) Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz Saber que a este meu juízo nos autos de Reintegração de Posse que Raimundo Pereira Tei-

xeira e outros movem contra Hilda Siqueira de Oliveira, por parte do autor me foi apresentada a petição de fls. 48, cujo teor, forma e maneira, despacho que a deferiu, petição inicial e mais necessário, vai em seguida fielmente transcritas: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca. Raimundo Pereira Teixeira e outros já identificados nos autos cíveis de ação de Reintegração de Posse em que litiga com Hilda Siqueira de Oliveira e seu esposo, cujo feito corre por esse Juízo, expediente do escrivão, João Afonso de Souza Monarcha, por seu procurador judicial abaixo assinado,

vem, nesta oportunidade, à presença de V. Exa. reiterar a Citação, através Edital do sr. Josué Cantão de Oliveira, esposo da suplicada, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, segundo as próprias palavras, daquela senhora, em sua contestação de fls., a fim de que o referido senhor venha integrar este feito, e, não se alegue, mais tarde, a nulidade do processo, por falta de citação do mesmo, sabido que se trata de uma ação real. Nestes termos. Pedem deferimento. Belém, 09 de junho de 1978. a) P.P. João Diogo de Sales Moreira, 000446872. Despacho fls. 49 verso: Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Em 07.7.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª V. ac a 5ª Vara. Que por meio deste edital com o prazo de trinta (30) dias Cite - o sr. Josué Cantão de Oliveira, brasileiro, carpinteiro, residente na Vila de Icoaraci, atualmente em lugar incerto e não sabido para integrar a presente ação que foi contestada por sua esposa d. Hilda Siqueira de Oliveira, do lar, residente à Rua 15 de Agosto nº 654 em Icoaraci, como consta de sua defesa as fls. 23 usque: 27 acompanhada de documentos de fls. 28/37, na forma da petição inicial a seguir: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Raimundo Pereira Teixeira, funcionário público federal, assistido de sua esposa Alzira Pantoja Teixeira, doméstica, Jorge Nascimento Teixeira, sapateiro, solteiro, Miguel Pereira Teixeira, barbeiro, solteiro, e Pedro do Nascimento Teixeira, comerciante, assistido de sua esposa Maria Resende Teixeira, doméstica, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na qualidade de herdeiros de Joaquim Francisco do Nascimento e Damiana da Cruz Menezes, por seu procurador judicial abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 226, Edifício Chamié, 15º andar, sala 1.502, arrimados nas disposições do artigo 926 e seguintes, do Código de Processo Civil, vem, nesta oportunidade, com o respeito de sempre, propor, como de fato proposto têm, a presente Ação de Reintegração de Posse, contra Hilda Siqueira de Oliveira, casada, doméstica e seu esposo Josué Cantão de Oliveira, carpinteiro, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua 15 de Agosto, 654, na Vila de Icoaraci, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: Que os Suplicantes são herdeiros dos "de cujus" proprietários do terreno localizado na Vila de Icoaraci, antes Pinheiro, à Rua 15 de Agosto, terceiro quarteirão, Lote nº 9, aforado pelo Governo do Estado, inscrito sob o nº 5.596, as fls. 199, do Livro 4-D, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, consoante faz certo a apensa documentação, que o herdeiro Miguel Pereira Teixeira, construiu em parte do terreno pertencente à herança uma casa de madeira, coberta de telhas, medindo aquela 6,50 m. de frente por 15,00 m. de fundos; Que os suplicados, de maneira abusada, sob a alegação de que o terreno de propriedade da herança se encontrava baldio, e por isso, mesmo, "não pertencia a ninguém", fizeram construir uma barraca de madeira, de inferior qualidade, sem observância das

exigências legais, não obstante os veementes protestos dos suplicantes, que estão sofrendo, seríssimos prejuízos, de ordem moral e financeira; Que a construção levantada pelos suplicados no terreno pertencente à herança de Joaquim Francisco do Nascimento e Damiana da Cruz Menezes, da qual os suplicantes são os únicos representantes, consoante provam as fotografias inclusas, não obedeceu as mínimas exigências legais e técnicas, além de ser de pequeno valor econômico, prejudicando os interesses dos herdeiros, que, no local, pretendem edificar uma casa de alvenaria, com o fim de abrigar suas famílias; Que, segundo o disposto no artigo 926 do Código de Processo Civil, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbulação e reintegração no caso de esbulho, e, este é o caso dos autos, de vez que os suplicantes estão sendo esbulhados na posse do terreno questionado. Diante do exposto, vêm os suplicantes, com o respeito de sempre, amparados pelas disposições do artigo 926 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor contra os suplicados Hilda Siqueira de Oliveira e Josué Cantão de Oliveira, residentes e domiciliados na Vila de Icoaraci, à Rua 15 de Agosto, 654, requerendo a citação dos mesmos, para, dentro do prazo legal, querendo, contestarem os termos da inicial, que deverá, a final, ser julgada procedente, para que aqueles sejam Reintegrados na Posse do terreno em litígio, condenados os réus nas custas do processo e demais pronunciações de direito, inclusive nos honorários profissionais do advogado que esta subscreve, na base de 20% sobre o valor da causa. Protestam, desde já, por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol depositarão em Cartório, oportuno tempore, perícias, vistorias e aquelas que mais carentes se tornem para a perfeita elucidação da relação jurídica em debate. Dão à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Nestes termos. Pedem deferimento. Belém, 10 de abril de 1978. P.P. João Diogo Sales Moreira. Dado e passado nesta cidade de Belém, onde será publicado o presente no Diário da Justiça e jornal desta capital, no lugar de costume na forma legal. Aos treze dias de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevão, o subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da Sexta, acumulando a
Quinta Vara Cível da Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 5408 - Dia 16.08.78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E
FAMÍLIA
CARTÓRIO PEPES
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes,
Juíza de Direito da 8ª VARA CÍVEL E UMA DAS
VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM,

CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FAZ SABER que este Juízo e expediente do cartório do terceiro ofício do cível e comércio, lhe foi apresentada a petição do pedido de DIVÓRCIO por parte de JOSÉ DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, contra sua mulher JOANA DA PIEDADE NUNES BARROS. Que em vista de se encontrar a requerida em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias - CITA a Sra. JOANA DA PIEDADE NUNES BARROS, brasileira, doméstica, casada com o Requerente, para responder aos termos do presente pedido de Divórcio firmado no art. 40 e seus parágrafos da Lei 6515 de 26.12.1977, cujo teor da petição inicial, sua forma e maneira vão transcritas, juntamente com o despacho que o deferiu de fls. 10, a seguir - Exm^a Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível. JOSÉ DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 018875992-15, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Alcindo Cacela n. 3978, por seu procurador e advogado ifra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, e com escritório nesta cidade à Rua Curuçá nº 22, vem, até a presença de V. Exa., com a devida vênica e acatamento devido, na forma do art. 40 e seus parágrafos da Lei 6515 de 26.12.1977, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO contra sua mulher JOANA DA PIEDADE NUNES BARROS, brasileira, casada, doméstica e que se encontra em lugar incerto e não sabido pelos seguintes fatos: - O SUPPLICANTE casou-se com a ré no dia 27 de setembro de 1958, regime de comunhão universal, como faz prova a competente certidão inclusa; Ocorre contudo que no dia 11.05.1970, sem que houvesse causa que justificasse o evento, a ré abandonou o Suplicante, passando a viver maritalmente com outro; O gesto da ré vem de imputar ao Suplicante grave violação dos deveres do casamento, ferindo assim dispositivo da legislação vigente que regula e põe termo o casamento aos seus efeitos civis; Da sociedade conjugal não houve filhos, nem há bens a partilhar. Isto posto, requer, seja a ré citada por Edital face encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio pelos motivos aduzidos a fim de que, afinal, ser decretado o mesmo divórcio e a ré condenada nas custas e demais pronunciações de direito; tudo na forma da lei e a sua revelia. Requer ainda o Suplicante, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, protestando por todos os meios de provas admitidos em direito. Dá-se a presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros). Termos em que, Pede Deferimento. Belém, Pa, 14 de junho de 1978. Dr. Luiz Roberto dos Reis. Adv. OAB L/44. CPF 009041392. TESTEMUNHAS — Oscarina Santos Cunha, brasileira, residente a Passagem São Judas Tadeu, 134, José Maria Santos Cunha, no mesmo endereço, Maria Celeste Ramos de Nery,

brasileira, residente a Pass. Tabajara, n. 18 e JOANA DA PIEDADE NUNES, brasileira, residente à Pass. São Cristovão, n. 94. DESPACHO fls. 10: Cite-se por edital com prazo de trinta (30) dias, ficando logo intimada para a audiência de conciliação que se realizará no dia 14 de setembro às 10,30 h. O prazo para a defesa fluirá a partir da data acima designada. Em 23.06.78. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. Ficando a ré intimada a partir da data da audiência de conciliação, para apresentar defesa, querendo no cartório do escrivão signatário deste, no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça Felipe Patroni, nesta cidade. E para constar, será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação da cidade e na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete de julho de 1978. Eu, a) Ilegível escrivão, o subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO
PONTES

Juíza da 8ª Vara da Capital

(T. nº 03252 - Reg. nº 5416 - Dia: 16.08.78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ARMANDO BRAÚLIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês próximo (SETEMBRO), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiência da 4ª Vara irá a público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem na "Ação de Execução" movida por BRASPEX — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., contra: - TAUARI IND. COM. AGROPECUÁRIO LTDA., constante de: QUATRO (04) LOTES AGRÍCOLAS, situados na Travessa denominada São Braz, na localidade "TAUARI", à margem da Rodovia que liga a cidade de Capitão Poço a Ourém, município de Capitão Poço, neste Estado, medindo cada lote, na qual são designados pelos números 01, 123, 127 e 128, vinte e cinco hectares (25.00ha) num total de cem hectares (100.00ha), confinando entre si e com quem de direito. Estando o lote 01, com uma plantação de 8.000 (oito mil) pés, de pimenta do reino frutífero, com quatro (04) anos de idade aproximadamente, em precário estado, apresentando-se o citado pimental em total abandono, e os demais lotes, terras nua, somente com capoeira baixa. Que avalio ao todo em Cr\$-400.000,0 (Quatrocentos mil cruzeiros). Obs. - O bem acima encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Ourém, às fls., 108, livro 3-A, em 14.11.1973.

CASO não haja comprador para o bem praxeado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia vinte e dois (22) do mês de SETEMBRO, às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

Quem PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de agosto de 1978. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. ARMANDO BRAÚLIO PAUL DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara, da Comarca da

Capital do Estado do Pará, etc...

(T. nº 03249 - Reg. nº 5401 - Dia 16.08.78)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

A doutora IZABEL NEGREIROS LEÃO Juíza de Direito da 10ª. Vara, acumulando a 5ª, e dos Feitos da Fazenda Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este, cita, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da primeira publicação deste, BENEDITO CORREA, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, seus herdeiros ou sucessores, para responderem aos termos da Ação Ordinária para Decretação de Comisso requerido por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (CODEM), ficando advertidos de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pela autora na inicial que a seguir transcrevo: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital, à av. Nazaré no. 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira legua patrimonial, e dos bens enfiteuticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal no. 6795 de 24 de abril de 1970, e as transmissões que assim se operaram devidamente transcritas sob o no. de ordem 20.918 às fls. 206 do livro 3-Y do Registro de Imóveis do 1º. Ofício e sob o no. de ordem 33.621 às fls. 08 do livro 3-AA e 35.274 às fls. 90 do livro 3-BB do Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca, vem à presença de V. Excia. por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente expor e a final requerer o seguinte: Ao sr. BENEDITO CORREA, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, foi dado em aforamento o terreno sito à Trav. Apinagás esquina da Rua São Silvestre, perímetro compreendido entre as Ruas São Miguel e São Silvestre, esquina desta e fundos para Trav. Tupinambás, apresentando as seguintes metragens: - frente 5,00 metros; lateral direita 26,00 metros; lateral esquerda 26,00 metros e linha de travessão com 5,00 metros, com área de 130,00 metros quadrados. Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos exercícios de 1958 até a presente data num total de Cr\$ 39,65 (trinta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude de qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vitórias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que Pede Deferimento, Belém, 06 de janeiro de 1978. (a) p.p. MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES". - As fls. 7 verso foi exarado o seguinte despacho: - "Cite-se. Em, 1/2/78. (a) ORLANDO VIEIRA, Juiz da 6ª. Vara ac. a 5ª.". - REQUERIMENTO DE FLS. 13: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - Codem - por sua procuradora judicial infra assinada, nos autos da Ação Ordinária de Comisso que move contra BENEDITO CORREA que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça, o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a citação por edital do R., cumpridas as formalidades legais. Nestes termos P. Deferimento, Belém, 14 de julho de 1978. (a) MARIA DE FÁTIMA LAUANDE". - Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: - "N. A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de 45 dias, observadas as formalidades legais. Em, 14/7/78. (a) ORLANDO VIEIRA, Juiz da 6ª. Vara ac. a 5ª.". - E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros da igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. de Escrivã, este datilografei e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO

Dra. IZABEL LEÃO,

Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível, res. pela 5ª, e dos Feitos da Fazenda Municipal

(T. nº 03246 - Reg. nº 5365 - Dia: 16.08.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Rui Santos de Lima

- DP - Cr\$4.314,14 -/Imp. e Exp. Macapá Ltda. - DP - Cr\$4.954,13 -/Valder Oliveira Barbosa - DP - Cr\$2.601,00 -/Ciema - Com. Imp. Exp. e Madeiras Ltda. - DP - Cr\$22.000,00 -/Maria de Nazaré de Souza Brito - DP - Cr\$2.563,00 -/Oliveira Lins & Cia. Ltda. - DP - Cr\$23.746,80 -/M. S. de Lima - DP - Cr\$2.249,28 -/Fernando Lavor Teixeira da Costa - DP - Cr\$1.000,00 -/J. Silva - DP - Cr\$5.550,40 -/M. N. Corrêa Nascimento - DP - Cr\$5.063,64 -/Mercantil Belém Ltda. - DP - Cr\$20.225,00 -/R. I. Miranda Araújo - DPS - 3 - Cr\$1.753,26 - Cr\$1.619,31 - Cr\$2.195,18 -/D. S. Silva - DP - Cr\$1.740,00 -/Dovany Aparecido Nonato - DP - Cr\$3.795,00 -/Import. e Export. Macapá Ltda. - Cr\$68.400,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de agosto de 1978.

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03250 - Reg. nº 5402 - Dia 16.08.78)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de agosto para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: Ercila Pereira de Lima

Reqdo: A Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível

Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 14 de agosto de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2.316)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de agosto para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS PENAIS DA CAPITAL

Embargantes: José Roberto Barbosa de Vilhena e outros (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Embargados: Pedro Miranda de Oliveira e sua mulher e outros (Dr. Asdrúbal M. Bentes e Ofir Novais Coutinho)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 14 de agosto de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Repartição Criminal EDITAL

(20 DIAS)

A Doutora Maria das Graças Bendelack Santos - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ARNAUD BEZERRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, estudante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 308 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de agosto de 1978. Eu, Mário Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
3ª Pretora Criminal, em exercício
(G. Reg. nº 2.313)

EDITAL

(20 DIAS)

A Doutora Maria das Graças Bendelack Santos - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciada Ana Júlia Oliveira Reis, paraense, solteira, de 28 anos de idade, doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de agosto de 1978. Eu, Mário Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
3ª Pretora Criminal, em exercício
(G. Reg. nº 2.313)

EDITAL (15 DIAS)

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal, faz saber

aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ADIL SALGADO VIEIRA, 1º Promotor Público da Capital, em exercício, foi denunciado, ANTONIO ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, I, C/C 44 letra "d" e "g" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de agosto de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2.303)

EDITAL

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, de 21 anos de idade, com endereço ignorado, como incurso nas penas do artigo 155, com. 12, nº II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de agosto de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2.303)

EDITAL

(15 DIAS)

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ FERREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 2º Inc. IV alínea "g" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de agosto de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Criminal Penal

(G. Reg. nº 2.303)

EDITAL

(15 DIAS)

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento que pelo doutor EDGAR LASSANCE CUNHA, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JORGE MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista profissional, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de agosto de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal, auxiliar da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2.303)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 138/78

EXPEDIENTE DO DIA 01/08/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. GS. Nº 01364, do Dr. Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM

Assunto: Encaminha o processo SUDAM nº 20416/69, bem como o processo RODOBRÁS de nº 2.146/59.

Despacho: Arquite-se o presente ofício e devolva-se à repartição de origem o processo em apenso. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra José Carlos Cruz de Lima

Despacho: A. Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 28 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para o interrogatório do implicado, ciente o representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Eduardo José dos Santos Pessoa, Francisco de Assis Bezerra e José Raimundo dos Santos.

Despacho: A. Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 01 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Ambrosina Maia Sampaio

Assunto: Solicita juntada de instrumento de procuração ao Proc. nº 7816.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Leonam Gondin Cruz e Maria Cecília Hermes Rodrigues)

Assunto: Requer desistência dos processos nºs 7799, 8250, 12014 e 13130.

Despacho: N. A. Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições do Dr. Daniel Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada de procurações aos Processos nºs 8080, 12080 e 13267.

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10084 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: Avelino Pojo de Oliveira

Sentença: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Avelino Pojo de Oliveira, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), reclamada na inicial pela exequente, a União Federal, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. - P. R. e I. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10405 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Executado: Júlio Bendahan

Sentença: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Júlio Bendahan, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinco centavos (Cr\$ 1.958,05), reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20%. À avaliação. Custas na forma da lei. - P.R. e I. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10603 - Execução

Exequente: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo)

Executado: Elias Barbosa

Sentença: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Elias Barbosa, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de duzentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 266,00), reclamada na inicial pela exequente, o Conselho Regional de Engenharia, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20%. À avaliação. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10712 - Execução

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Executada: M. Cruzosto Pereira

Despacho: Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10716 - Execução
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento -
SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
Executado: Santana de Souza Miranda
Despacho: À vista do contido na certidão de fl., intime-se a
exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade da execu-
tada. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10728 - Execução
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento -
SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
Executada: Aldeia Bar Ltda.
Despacho: Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa,
em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10760 - Execução
Executado: José Carlos Vieira da Cruz
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10775 - Execução
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Monteiro & Santos
Despacho: À vista do contido na certidão de fl., intime-se a
exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade da firma
executada. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10779 - Execução
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: J. Nicolau da Costa & Cia.
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Nº 10827 - Execução
Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA (Adv. Dr. José Guilherme Cavalleiro de Macedo)
Executado: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10849 - Execução
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Empresa Estrela de Ouro Ltda.
Despacho: Considerando os termos da certidão de fl.,
intime-se a exequente para indicar a rua e bairro onde está situada
a Passagem Getúlio. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz
Federal.

Nº 10883 - Execução
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: M. M. Bandeira
Despacho: Ao citado por edital nomeio curador especial o
Dr. Ruy Villar Sampaio, que servirá sob a fê de seu grau. Dê-se-se-
lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A. Santiago - Juiz
Federal.

Nº 11060 - Execução
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Valdemar Doria de Vasconcelos)
Executado: Agenor Benassuly Moreira
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa,
em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10008 - Execução
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)
Executados: Antonio Maria de Freitas Leite e Ana Klautau
Leite
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9618 - Busca e Apreensão
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)
Requerido: Afonso Henrique de Araujo Braga
Despacho: Transformo a presente busca e apreensão em
ação de depósito, na forma do pedido de fl. 104v. Cite-se. Belém,
Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5724 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Moacir Baraúna Santana (Adv. Dr. Heliomar Gonçal-
ves de Matos) e Edilson Raimundo de Carvalho Silva (Adv. Dr. José
Bonifácio Pimentel de Sena)
Despacho: Diante da manifestação de fl. 348 verso, designo
a audiência do dia 05 de março do ano vindouro único desimpe-
dido, às 8,30 horas, para inquirição das testemunhas apontadas no
despacho de fl. 348, cujas apresentações seja solicitada à Polícia Fe-
deral. Dê-se ciência aos acusados e aos seus defensores, bem como
ao representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois,
o competente mandado. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago
- Juiz Federal.

Nº 5803 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Maurício Julio de Paula (Adv. Dr. José Maria Martins
Dias)
Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão
nos autos portada por fl., quantos meses esteve preso o réu Maurí-
cio Júlio de Paula, após o que voltem-me os autos conclusos. Be-
lém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5812 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Manoel Alves de Souza (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves
de Matos) e Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Paulo Klautau)
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 73. Oficie-se. Be-
lém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6192 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Edilson Gomes de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Gon-
çalves de Matos), Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário Henrique
Moura) e Simião Alves dos Santos (Adv. Dr. Mário Henrique
Moura)
Despacho: Solicite-se à autoridade policial federal a locali-
zação e prisão do réu Edilson Gomes de Oliveira. Belém, Pa, em
01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13484 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Raimundo Pereira Lima (Adv. Dr. Alberto Campos)
e Miriel Miguel dos Santos (Adv. Dr. Voltaire Valle Gaspar)
Despacho: 1) Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal
no Estado do Amazonas, a fim de ser inquirida a testemunha ali re-
sidente. Intime-se as partes. - 2) Encaminhe-se à comarca de Santa-
rém, neste Estado, o mandado de notificação das testemunhas ali
domiciliadas, para o seu cumprimento pelos Oficiais de Justiça da
localidade. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14529 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Manoel das Graças Silva Brito (Adv. Dr. Lourival Ne-
ves dos Santos) e Samuel do Nascimento Silva (Adva. Dra. Marina
Alberto da Rocha Matta)
Despacho: Designo a audiência do dia 06 de março do ano
vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirição das
testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notifica-
das na forma da lei. Dê-se ciência aos acusados e aos seus defenso-
res, bem como ao representante do Ministério Público da União.
Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em
01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14531 - Carta Precatória
Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Ceará
Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará
despacho: 1. Ouça-se o Dr. Procurador da República. - 2.
À conta. - 3. Conclusos. Belém, Pa, em 01.08.1978. a) A. Santiago -
Juiz Federal.

Nº 11571 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: José Pereira de Lemos (Adva. Dra. Ana Maria
Crispim Gomes)
Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)
Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egré-
gio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 01.08.78. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência
realizada às 12:00 horas do dia 31 de julho de 1978.

CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:
nº 14.664 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Eduardo T. M. Lopes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.665 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Tecnivendas Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.666 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado: Amadeu Rodrigues de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.667 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Raimundo Nonato da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.668 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Francisco José de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.669 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Junior

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.670 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: R. Mendonça Comércio S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.671 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Sociedade Civil Pará Línguas - IAZIGI
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.672 - Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: A. E. Cristo Corretagem

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.673 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Jorge Pereira Lima & Irmãos Ltda. - Farmácia e Drogaria Triunfarma.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.674 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Boite Scorpius - Conjunto Musical Frutos do

Mar.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.675 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Boite Xamego - Conj. Mus. Fantástico

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.676 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Refrigeração Paulista Com. e Serviço Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.677 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Juracy F. da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.678 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: L. Almeida Gomes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.679 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Y. Yamada S/A Com. e Indústria

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.680 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Belfar Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.681 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel Braga Rodrigues "A Granfina"

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.682 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.683 - A Fazenda Nacional

Executado: Maria de Nazaré T. da Rosa & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.684 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Colégio Elias Viana - Soc. Civil Elias Viana

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.685 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Centro Hípico de Belém

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

nº 14.686 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Carlos Alberto Holanda de Almeida e Jacirama Lima de Almeida.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.687 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Edson de Oliveira e Maria Rosenilda Andrade de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.688 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Gilberto Lopes Bastos e Maria Helena Lobato

Bastos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.689 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Bernardo Nunes de Moraes Junior

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.693 - Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Manoel Rodrigues da Silva e Maria Rita Souza da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTECIOSOS:

nº 14.692 - Requerente: Lucília Amélia da Silva Seguin Dias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

nº 14.690 - Autora: A Justiça Pública

Réu: José Carlos Cruz de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.691 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Eduardo José dos Santos Pessoa, Francisco de Assis Bezerra e José Raimundo dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 5276 - Dia: 15/08/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 139/78

EXPEDIENTE DO DIA 02/08/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 1229, do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal.

Assunto: Comunica que reassumiu o exercício de seu cargo.

DESPACHO: Acusar, agradecer, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Valdomiro Gonçalves

Assunto: Requer certidão sobre terras.

DESPACHO: Indefiro, eis que desacompanhada de certidão do ITERPA. Belém, Pa., em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Valdomiro Gonçalves

Assunto: Idêntico ao acima

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 488/78-SP/SR/DPF/PA., do Dr. Sadoc Thales de Berredo Reis, Superintendente Regional em Exercício do DPF Assunto: Informa local de trabalho do Agente de Polícia Federal José Carneiro de Araújo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 528/78-CART/SR/DPF/PA., do Bel. Walter de Carvalho Soares, Coordenador Regional Judiciário do DPF

Assunto: Encaminha documentos relacionados aos indiciados Oldack Eça Santos e Osias Eça Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Willibald Quintanilha Bibas, Advogado

Assunto: Informa nome e endereço testemunha arrolada no Proc. nº 10867.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Rosivaldo Henington Malheiros

Assunto: Solicita permissão para ausentar-se de Belém.

DESPACHO: N.A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa., em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1208 - EXECUÇÃO

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa)

Executados: Sebastião Belchior Pinheiro e Rui dos Santos Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. - P. R e I. Belém, Pa., em 02.08.1978. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 8212 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: José de Souza Sampaio

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 10710 - EXECUÇÃO

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Executado: Fernando Vilhena

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls., faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10726 - EXECUÇÃO

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Executado: Carlos L. de Mesquita
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10730 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento -
 SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: Simão Bentes
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10732 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento -
 SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: Manoel Ismael Cardoso
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10762 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Teixeira Representações Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10769 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: M. P. da Silva
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10771 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Maciel & Aboud.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10773 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Maués & Monteiro Ltda.
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls., faça-se a
 citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a
 exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 01.08.1978. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.
 Nº 10785 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: José Ribeiro de Almeida
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10829 - EXECUÇÃO
 Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
 Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)
 Executada: Palheta, Indústria e Comércio
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls., faça-se a
 citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o
 exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 01.08.1978. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.
 Nº 10841 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Alberto Granada
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls., faça-se a
 citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a
 exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 01.08.1978. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.
 Nº 10891 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: W. Moreira da Silva
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11023 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11025 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Nascimento & Cia.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11033 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executado: Silvio Azevedo Santos
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11179 - EXECUÇÃO
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: COMBEL - Contabilidade Organização e Mé-
 todos Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11195 - EXECUÇÃO
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 (Adva. Dra. Marilene Felipe de Castro).
 Executada: Empresa de Taxi Atlas Ltda.
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl.,
 faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias,
 encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa.
 em 01.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11197 - EXECUÇÃO
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social -
 INPS (Adv. Dra. Marilene Felipe de Castro).
 Executada: EPHEL - Empresa de Projetos
 Hidráulicos e Elétricos Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11199 - EXECUÇÃO
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social -
 INPS (Adv. Dra. Marilene Felipe de Castro)
 Executado: F. M. Franco
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 11201 - EXECUÇÃO
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social -
 INPS (Adva. Dra. Marilene Felipe de Castro)
 Executada: Indústria e Comércio Luzitana Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10249 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do Abasteci-
 mento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: A. L. Gonçalves
 SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente
 execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a
 mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em
 consequência, condeno o executado A. L. Gonçalves,
 estabelecido nesta cidade, a pagar a quantia de trezentos
 cruzeiros (Cr\$-300,00), reclamada na inicial pela exequente, a
 Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, custas e honorários
 advocatícios, que ora arbitro em 20%. À avaliação. - Custas
 na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa, em 01.08.78. a) José
 Santiago - Juiz Federal.

Nº 10253 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do
 Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: Antônio Lopes Tabaranã
 SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente
 execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a
 mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em
 consequência, condeno o executado ANTÔNIO LOPES
 TABARANÃ a pagar a quantia de trezentos cruzeiros
 (Cr\$-300,00), reclamada na inicial pela exequente, a Superin-
 tendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, custas e honorários advocatícios, que ora
 arbitro em 20%. À avaliação. - Custas na forma da lei. - P. R. e
 I. - Belém, Pa, em 01.08.78. a) José Anselmo de Figueiredo
 Santiago - Juiz Federal.

Nº 10257 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do
 Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: Ademar A. Cardoso.
 SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente
 execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a
 mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em
 consequência, condeno o executado ADEMAR A. CARDOSO,
 a pagar a quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$-400,00),
 reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência
 Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de
 mora, custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em
 20. À avaliação. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa,
 em 01.08.78. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz
 Federal.

Nº 10259 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do
 Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executado: Amiraldo Nunes dos Santos.
 SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente
 execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a
 mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em
 consequência, condeno o executado AMIRALDO NUNES
 DOS SANTOS, a pagar a quantia de quinhentos e hum
 cruzeiros (Cr\$-501,00), reclamada na inicial pela exequente, a
 Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB),
 acrescida de juros de mora, custas e honorários advocatícios,
 que ora arbitro em 20%. À avaliação. - Custas na forma da lei.
 - P. R. e I. - Belém, Pa, em 01.08.78. a) José Anselmo de
 Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10275 - EXECUÇÃO
 Exequente: Superintendência Nacional do
 Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Executada: Maria de Nazaré Rodrigues Pinheiro

SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES PINHEIRO, a pagar a quantia de trezentos cruzeiros (Cr\$-300,00), reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20%. À avaliação. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa, em 01.08.78. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 11209 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilene Felipe de Castro)
Executada: Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11211 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilene Felipe de Castro)
Executado: Luciano Ramos Mendes

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11215 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilene Felipe de Castro)
Executado: Miguel Nicolau Sadeck

DESPACHO: À vista do contido na certidão de fl. 8 verso, expeça-se novo mandato a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Monte Alegre, neste Estado. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11263 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Executada: Interpesca - Cia. Internacional de Pesca

DESPACHO: Ajuste o exequente o pedido de fl. 7 às normas baixadas com o Provimento nº 8 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11267 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Executada: Fábrica de Móveis Originais S/A

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11346 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: Somex Soc. Importadora Exportadora Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11356 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: João Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa, em 02.08.78. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14172 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Manoel Rosendo Moreira

SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa, em 02.08.78. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14485 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Frota Amazônica S/A (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)
Agravadas: Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS (Adv. Dr. Ismar Alves Rodrigues) e Companhia das Docas do Pará - CDP (Adv. Drs. Vânia Maria Penna da Gama e Jesus João da Silva Villaça)

DESPACHO: Mantenho o despacho agravado. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14692 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Lucília Amélia da Silva Seguin Dias
DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização à parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5997 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Antônio da Costa Lopes (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva), Afonso Lopes Freire (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza), Celestino Pereira da Rocha (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza) e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: A Secretaria para registrar a sentença de fls. 495/499. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7316 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Benedito Arnaldo Marques de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos) e Sebastião Ivan Cardoso (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, como representante do Ministério Público da União. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7332 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Henrique Sousa Albuquerque (Adv. Dr. Ruy Barata)

SENTENÇA: Vistos, etc. - Julgo extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição, do crime atribuído ao nacional Henrique Souza Albuquerque. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. - Custas na forma da lei. - P. R. e I. - Belém, Pa, em 02 de agosto de 1978. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 9655 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Abdias Galdino de Matos (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 78 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9679 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Manoel Ribeiro Almeida Filho (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva e Heliomar Gonçalves de Matos)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10180 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Milton Guimarães Bentes (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos), Paulo Ribeiro da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato) e Nilo Balieiro Corrêa (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Diante do contido no ofício de fl. 134, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Ceará, a fim de ser interrogada, em Fortaleza, a testemunha José Antunes Teixeira. Intime-se as partes. Belém, Pa, em 02.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10502 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Pedro Bezerra da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

DESPACHO: Defiro o requerimento do fl. 62. Designo a audiência do dia 14 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para acarear o acusado e o advogado Raimundo Rayol. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação, ciente o defensor do implicado bem como o representante do Ministério Público da União. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3236 - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA

Requerente: Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Odilson F. Nôvo)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6720 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Narciso Antônio Fonseca (Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio)

Reclamado: 2º BIS — Batalhão de Infantaria da Selva.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feita a notificação da testemunha no endereço que vier a ser fornecido ao Oficial de Justiça (fl. 45). Belém, Pa, em 02.08.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7535 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Arley Ventura Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Reclamada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 07 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8608 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Claudionor Alves da Silva (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Reclamada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Rozeny Marcílio Biggers).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 08 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10921 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Armando Bandeira Pinheiro (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Reclamada: EMBRAPA — Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita)

DESPACHO: Prossiga-se a audiência no dia 21 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13355 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Mário Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Egydio Salles)

Reclamada: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

DESPACHO: Indefiro, por falta de amparo legal, a preliminar arguida na contestação de fl., mas determino a citação do INAMPS para integrar a lide como litisconsorte, devendo comparecer à audiência já designada à fl., 26. Belém, Pa, em 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14082 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Magalhães Barreto (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 7. Em consequência, isento o Supte. do pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios. - 2. Cite-se. Designo a audiência do dia 28 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10,20 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, 02.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício 3. CT. CODEM. PR. 211378, de 11.07.78, da CODEM.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios de nºs 950 e 1014/78, deste Juízo.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 157/78-DPFAZ/SR/DPF/PA, de 1º.08.78, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais dos indicados, Tiburcio Soares da Rocha, José Newton Rocha e Tereza Cavalcante Rocha e também a informação nº 1434/SAP, sobre Maria Luzia Lima da Rocha.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Crescêncio Lobo de Souza (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do processo de Homologação de Opção (Proc. nº 11.176).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. Petição da Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem requerer a suspensão da execução a que alude os autos de nº 2947.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 356 - PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Reque.: Umberto Valinoto.

DESPACHO: Diga o Requerente. Belém, Pa., em 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8725 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Jorge Pereira Lima & Irmão (Farmácia Triunfarma).

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10252 - EXECUÇÃO

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: Antonio Lopes Tapanã.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7541 - EXECUÇÃO

Exeqte.: SASSE (Adv.: Dr. Iranélio Rocha).

Execdos.: Edgar Eban Moreira e Carlos Felício Gomes.

DESPACHO: I - Ocorrendo irregularidades na representação do A., com fundamento no que dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 dias para ser sanado o defeito, sendo certo, por outro lado, que, face à extinção da Autarquia autora (art. 1º, caput, da Lei nº 6.430, de 07.07.77), cabe ao INPS, na forma do art. 1º, caput, inc. II, do Decreto nº 80.012, de 25.07.77, habilitar-se como seu sucessor, caso em que deverá haver ratificação dos atos já praticados; II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8901 - EXECUÇÃO

Exeqte.: SASSE (Adv.: Dr. Iracelyr Rocha).

Execdos.: Friepesca S/A. - Construções Navais e Pesca - Sebastian Pedro Araújo.

DESPACHO: I - Pelo contido a fls. 32/33, deduz-se que o Instituto Nacional de Previdência Social, veio a Juízo para substituir o SASSE, nos termos do art. 1º, caput, inc. II, do Decreto nº 80.012, de 25.07.77, - esta baixado consoante o permissivo do art. 6º da Lei nº 6.430, de 07.07.77, - estando assim o processo em forma regular; II - Cite-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9063 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: SASSE (Adv.: Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: Pedro Valinoto Filho.

DESPACHO: I - Pelo contido a fls. 43/44, deduz-se que o Instituto Nacional de Previdência Social, veio a Juízo para substituir o SASSE, nos termos do art. 1º, caput, inc. II, do Decreto nº 80.012, de 25.07.77, baixado consoante o permissivo do art. 6º da Lei nº 6.430, de 07.07.77; II - Diante do que preceitua o art. 9º do Decreto-Lei nº 4, de 07.02.66, e na forma do estabelecido no art. 352, caput, do antigo Código de Processo Civil (ressalvado pelo art. 1218, inc. II, da vigente lei civil adjetiva), notifique-se o R., para desocupar a unidade, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo; III - Intime-se. Belém, Pa., em 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9968 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: SASSE (Adv.: Dr. Iracelyr Rocha).

Ré: Friepesca S/A. - Construções Navais e Pesca.

DESPACHO: I - Pelo contido a fls. 18/19, deduz-se que o Instituto Nacional de Previdência Social, veio a Juízo para substituir o SASSE, nos termos do art. 1º, caput, inc. II, do Decreto nº 80.012, de 25.07.77, - este baixado consoante o permissivo do art. 6º da Lei nº 6.430, de 07.07.77, - estando assim o processo em forma regular; II - Diga o A., sobre o pedido de fls. 13; III - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.650 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: SASSE (Adv.: Dr. Iracelyr Rocha).

Ré: Viana Pereira - Madeiras da Amazônia S/A.

Despacho: I - Pelo contido à fls. 8/9 deduz-se que o Instituto Nacional de Previdência Social veio a Juízo para substituir o SASSE, nos termos do art. 1º, caput, inc. II. Do Decreto nº 80.012, de 25/7/77, este baixado consoante o permissivo do art. 6º da Lei nº 6.430, de 7/7/77, estando assim o processo em forma regular. II - Cite-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5807 - Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execda: Alice Prata de Souza.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13689 - Procedimento Ordinário.

Autor: Dornezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iramar Couto da Rocha).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: I - O Decreto-Lei nº 512, de 21/3/69, que reorganizou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não estabeleceu o foro da Autarquia, fazendo-o tão somente o Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25/3/71, que, em seu art. 141, o deu como sendo "no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados", e ultimamente o art. 1º do Decreto nº 80.566, de 17/10/77, que o limitou ao Distrito Federal. Acontece que o foro há que ser legalmente determinado por ato do Poder Legislativo, não podendo sê-lo por ato do Poder Executivo. Assim, inválidos são os declarados pelos aludidos Decretos, razão porque vigora o que a respeito dispõe o Código de Processo Civil. Como in casu o A. declarou que o ato contra o qual se insurge foi praticado pelo "Conselho Administrativo do DNER" (fls. 28), que "é sediado na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro" (fls. 31), incompetente *ratione loci* é esta Seção Judiciária, cabendo o processo e julgamento do presente feito, na forma do que preceitua o art. 100, caput, inc. IV, alíneas a e b, do CPC, à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para onde mando se remetam estes autos. II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4373 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. Cruz)

Execdos: Andrino Pereira da Silva e outros.

DESPACHO: I - Considerando que, para poder justificar a concessão do empréstimo, certamente louvou-se a exequente na existência de suficientes bens de propriedades dos co-obrigados, os quais devem constar dos respectivos cadastros, mando que a demandante, no prazo de 30 dias, indique os aludidos bens, para sobre os mesmos incidir a competente penhora, bem como, no mesmo prazo, requeira a citação-edital de Sebastião Canuto dos Reis, que consta estar em local incerto e não sabido. II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9349 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Josino Medeiros Brasil, Eduardo Gomes Vasconcelos e Nemezio Aragão de Souza.

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado na segunda parte do despacho de fls. 16. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9912 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Ana Maria Menezes dos Santos, Edilsa Oliveira Menezes e Olganeide Mesquita Lopes.

DESPACHO: I - Diga a exequente sobre a circunstância de não haver sido citada Ana Maria Menezes dos Santos, que consta estar em lugar incerto e não sabido. II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.488 - BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Antonio Pereira de Azevedo

DESPACHO: I - Indique a A. a pessoa física que poderá ser investida na condição de depositária, caso venha a ser concedida a medida

Nº 11.090 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Iracelyr Edmar Moraes da Rocha

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.217 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dra. Sônia Hage Amaro Pingarilho).

Réus: Telma Pedro e outros

DESPACHO: I - Havendo irregularidade na representação da A. (fls. 5), com fundamento no que dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil assino o prazo de 15 dias para ser sanado o defeito. II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.708 - PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Manoel Tocantins Lobato

DESPACHO: I - Porque a Requerente deixou de tempestivamente oferecer quesitos, não mais poderá fazê-lo, sendo certo que os suplementares a que alude o art. 425 do CPC supõem a existência dos principais. II - Natifique-se o perito a estimar o valor total de seus honorários, que deverão ser antecipadamente pagos pela requerente, consoante o contido no item III do despacho de fls. 25. III - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros Juiz Federal.

Nº 14.479 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: The London Assurance e outras (Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA)

DESPACHO: Com a extinção da autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), pelo Decreto-Lei nº 155, de 10/2/67, foi autorizada a instituição das sociedades de economia mista Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) e Companhia das Docas do Pará (CDP), sendo a constituição da primeira aprovada pelo Decreto nº 61.301, de 6/09/67, e cujo vigente Estatuto é o mandado observar pela Portaria MT-313, de 8/5/78, publicado no D.O.U. de 11/05/78, Seção I, Parte I, págs. 6910/6913). Data venia do afirmado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, a ENASA não é empresa pública, mas sim sociedade de economia mista (como também o é a CDP), daí porque o conhecimento de feitos de seu interesse compete à Justiça Estadual (Súmula de Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal o enunciado nº 556), somente cabendo à Justiça Federal se a União nos mesmos intervier como assistente ou oponente (*idem*, verbete nº 517). É bem verdade que atualmente são da competência da Justiça Federal o processo e julgamento das causas de interesse da COBAL e da CIBRAZEM, ambas sociedades de economia mista. Mas tal se dá por uma verdadeira ficção, consubstanciada no enunciado nº 557 da Súmula do Pretório Excelso, ou seja, a de que enquanto o capital das mesmas for exclusivo da União, suas naturezas serão de empresas públicas (cf. Ac. de 100369, da 2ª Turma do STF, no CJ nº 4.696-GB, Rel. Min. Eloy da Rocha decisão unânime, IN RTJ vol. 49, set/69, pág. 569; Ac. de 17.08.76, da 1ª Turma do STF, no RE nº 75.489-DF, Rel. Min. Antonio Neder, decisão unânime, in DJU de 10.09.76, pág. 7834). À semelhança do que se passa com a COBAL e com a CIBRAZEM, até o presente momento os capitais da ENASA e da CDP pertencem unicamente à União. Contudo, ainda assim a jurisprudência não estendeu às demais entidades com situações idênticas às das duas primeiras o entendimento de que seus feitos devem também ser processados e julgados no foro federal, tendo mesmo o E. Tribunal Federal de Recursos decidido, ao julgar o AI nº 38.527-Pa, em que era agravante a CDP e Agravada, Gráfica Falângola Editora, - VERBIS: "Execução para cobrança de dívida promovida por sociedade de economia mista, cuja única acionista é a União Federal. Incompetência da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa, eis que essa entidade não se encontra entre as que a Constituição confere o privilégio daquele foro. Agravo de instrumento improvido" (Ac. de 09.09.76, da 2ª Turma do TFR, decisão unânime, IN DJU de 26.11.76, pág. 10218). Neste passo, acatando o entendimento de que a natureza da sociedade de economia mista "Não é caracterizada pelo fato do capital não ter sido, ainda, subscrito por particulares" (Ac. do TFR, no CJ nº 716-GB Rel. Min. Jarbas Nobre, IN DJU de 19.04.71, pág. 1558), estou em que o processo e julgamento do presente é da competência da Justiça Estadual. Todavia, como o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital (a quem couber por distribuição o feito na Justiça Estadual, onde foi originariamente ajuizado) já se deu por incompetente, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, para onde mando se remetam estes autos. Intime-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.482 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Autor: Pedro Moreira Negrão (Adv. Drs. Margui Lima Gaspar e Ary Jansen Branco)

Réus: Cidis Trindade e outros (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

DESPACHO: Trata-se de ação entre particulares, ajuizada perante o foro estadual, e na qual interveio Procurador da República pedindo o deslocamento do feito para o foro federal, a teor de que a "pendência envolve, entre outras matérias, ocupação de terrenos da marinha, que são de propriedade da União Federal, e, assim, é manifesto o interesse desta no deslinde da controvérsia", tendo o ilustre magistrado estadual remetido os autos a esta Seção Judiciária. Na verdade, "As causas propostas perante outros Juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo" (§ 1º do art. 125 da Carta Magna; v. Parágrafo único do art. 99 do CPC). Mas, como dito, tal ocorrerá somente se for caso de Assistência ou de Oposição (arts. 50 e 56 da lei civil adjetiva), não bastando a mera declaração de interesse. Com efeito, é da jurisprudência: "A intervenção da União Federal, para deslocar a competência, deve se traduzir uma posição processual definida, não bastando a simples alegação de interesse" (Ac. de 22.10.71, de 1ª Turma de TFR, no AI nº 24.708-GB, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, IN DJU de 07.02.72, pág. 413). "O interesse da União na demanda só tem força para deslocar a competência da Justiça comum para a Justiça Federal, quando é real, isto é, quando torna a União passível de resultados positivos ou negativos da decisão. O interesse meramente "ad iuvandum tantum" não fixa a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa" (Ac. de 29.09.72, da 2ª Turma do TFR, no AI nº 35.082-GB, Rel. Min. Jarbas Nobre, decisão unânime, IN DJU de 12.02.73, pág. 583). "Para que a intervenção da União na causa, como assistente, estabeleça a competência da Justiça Federal, é mister que a União revele interesse legítimo para intervir no feito, indicando qual relação jurídico, intercorrente entre ela e qualquer das partes, sofrerá a influência da sentença a ser proferida" (Ac. de 17.08.73, da 1ª Turma do STF, no RE nº 75.832-GB, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, decisão unânime, IN TRJ vol. 68, Jun/74, pág. 844); "A intervenção "ad iuvandi" da União não basta para deslocar a competência". (Ac. de 28.05.75, do STF Pleno, no RE nº 77.334-SP, Rel. Min. Bilac Pinto, Decisão unânime, IN DJU de 24.06.75, pág. 4502, e IN RTJ vol. 74, Out/75, pág. 135). "Constituição, art. 125. § 2º. Para que incida esta regra de competência, é necessário que a União, ao ingressar na causa como assistente, demonstre, de logo, interesse jurídico no seu desfecho. Não é bastante o alegar interesse, mas demonstrar ou provar interesse jurídico" (Ac. de 03.11.76, do STF Pleno, no Ag. 68.478-RJ, Rel. Min. Antônio Neder, decisão unânime, IN DJU de 03.12.76, pág. 10472). "Competência. Para o deslocamento da competência para a Justiça Federal, em face do disposto no art. 125, I, da Constituição, e no art. 10 da Lei nº 5.010-66, não basta a alegação, por uma das partes litigantes, de possível interesse da União, mas é necessário que esta seja interessada, no feito, na condição de autora, ré, assistente ou oponente" (Ac. de 08.03.77, da 2ª Turma do STF, no RE nº 85.85.672-RJ, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, IN DJU de 01.04.77, pág. 1971). IN CASU, a União Federal não demonstrou legítimo interesse processual na intervenção, e nem tampouco mencionou em que condição interveio, sendo certo mesmo que "Para ação possessória entre particulares, tendo por objeto terreno de Marinha, competente é a Justiça Estadual, a intervenção da União no processo, para deslocar a competência, deve se revestir de uma das posições previstas no art. 125, I, da Constituição - autora, ré, assistente ou oponente - não bastando qualquer alegação de interesse não-especificado" (Ac. de 14.10.76, do TFR Pleno, no CC nº 2.830-RJ, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, IN DJU de 28.04.77, pág. 2710) e que "Não tem qualquer interesse a União em ação possessória na qual contendem particulares e em que ela não interveio nem como autora, ré, assistente ou oponente, ainda que se trate de terreno de Marinha, situação que não é informada pelos litigantes" (Ac. de 24.08.77, do STF Pleno, no CJ nº 6.074-SC, Rel. Min. Soares Muñoz, decisão unânime, IN DJU de 12.09.77, pág. 6167, e IN RTJ vol. 82, Dez/77, pág. 672). Destarte, porque pelo menos até agora não se justifica o deslocamento dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal, e sabendo-se que "Se o Juiz Federal não admite a intervenção da União no fato, cabe, então, devolver os autos ao Juízo do Estado" (Ac. de 21.08.75, do TFR Pleno, no CC nº 2.472 - SC, Rel. Min. José Néri da Silveira, decisão unânime, IN DJU de 15.12.75, pág. 9403), determino a restituição dos presentes autos ao Exmo. Dr. Pretor de Acará (Termo Judiciário da Comarca de Belém), em virtude de "Interesse da União não suficientemente caracterizado a justificar a competência da Justiça Federal" (Ac. de 26.02.75, do STF

Pleno, no CJ nº 5.949-ES, Rel. Min. Bilac Pinto, decisão unânime, IN DJU de 11.04.75, pág. 2302). Intime-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.506 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: João Vieira da Cunha

Despacho: I - Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.240 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Elito Barbosa de Oliveira

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.370 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Barbosa de Souza (Adv. Dr. Eloy de Melo Neto)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.130 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Santana Gonçalves Teixeira (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho), Bento Assunção da Silva (Adv. Dr. Raymundo Neves Fidelis) e Nilson Assunção da Silva (Adv. Dr. Raymundo Neves Fidelis).

Despacho: Não tendo sido encontrado o condenado Manoel Santana Gonçalves Teixeira (conforme Certificado no verso do Mandado de Prisão), intime-se da sentença o seu patrono (art. 392, CAPUT, inc. III, do CPP). Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10154 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jorge Abram Age (Adv. Drs. Paulo Sérgio da Silva Rola e Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.651 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Saraiva Oliveira (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller), José Moura Sousa e José Alves de Carvalho.

Despacho: I - Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 235. II - Junte-se o Ofício de atendimento às solicitações de fls. 244 e 259. III - Requiram-se urgentes informações sobre o cumprimento das Cartas Precatórias de fls. 241 e 243. IV - Esclareça defesa de José Saraiva Oliveira à disposição de que magistrado se encontram presas as duas últimas pessoas arroladas como testemunhas a fls. 257. V - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.382 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Vicente Souza do Nascimento e Guiomarino Souza Nascimento

Despacho: Determino a expedição de certidões das peças indicadas a fls. 122, devendo o representante do Ministério Público diligenciar para o recebimento das mesmas na Secretaria desta Seção Judiciária. Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.023 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Luis Farias Paes Barreto e Manoel Neri Batista (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.486 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunicante: Dr. Jorge Luiz de Oliveira (Delegado de Polícia Federal)

Presos: José Newton Rocha, Maria Lusía Lima da Rocha, Tibúrcio Soares da Rocha e Tereza Cavalcante Rocha.

Despacho: I - DATA VÊNIA, o recurso contra a decisão que relaxa a prisão em flagrante (art. 581, inc. V, do CPP, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.416, de 24/5/77) subirá nos próprios autos EX-VI do disposto no art. 583, CAPUT, inc. III, da Lei Penal adjetiva. Assim, e porque o representante do Ministério Público deixou de oferecer razões no prazo a que alude o art. 588, CAPUT, primeira parte, do CPP, seu recurso será remetido sem arrazoado à instância AD QUEM (v. ac. de 05.11.74, da 1ª Turma do STF, no Trec. nº 1.225-SP, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, decisão unânime, IN RTJ vol. 73, Ago/75, pág. 367). II - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.451 - Habeas-Corpus
Impetes: Drs. Wilson Souza e Antonio Jorge Abelém.
Paciente: Francisco Antenor de Souza

Impetido: Delegado de Polícia Federal - Santarém (PA)

Despacho: I - DATA VÊNIA, o recurso voluntário cabível contra sentença proferida em Habeas-Corpus não tem sucedâneo no inciso V do art. 581 do CPP, mas sim no seu inciso X, sendo certo que subirá nos próprios autos e não mediante traslado (art. 583, CAPUT, inc. II). Assim, e porque o representante do Ministério Público deixou de oferecer razões no prazo a que alude o art. 588, CAPUT, primeira parte, seu recurso será remetido sem arrazoadado à instância AD QUEM (v. ac. de 05.11.74, da 1ª Turma do STF, no Rec. nº 1.225-SP, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, decisão unânime, IN RTJ vol. 73, Ago/75, pág. 367). II - Intime-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.313 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Milton da Conceição Neves e Agenor Ferreira de Vilhena.

Despacho: Diante de todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, e mando que remetam os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.673 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Menassen Maman

Despacho: I - Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 81, já reiterado pelos de fls. 89, 97 e 107. II - Tendo em vista que o doutor Laudomício Nazareth de Lima Ferreira, - nomeado defensor dativo de réu, - recusou-se sem justo motivo a prestar seu patrocínio, destitu-o do MUNUS no qual o havia investido, e, com fundamento no que dispõe o art. 264 do Código de Processo Penal (c/c art. 4º da Lei nº 4.616, de 24/5/77), imponho-lhe a multa de Cr\$ 1.000,00, sem prejuízo da comunicação a ser feita à Ordem dos Advogados do Brasil - III - Em substituição ao doutor Laudomício Nazareth de Lima Ferreira nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Mário Moraes Chermont (Inscr. OAB nº M-274, Cart. 1186 - Rua Sen. Manoel Barata, 274 - Conj. 103), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. IV - Intime-se. Belém, Pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.718 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Carlos Lobato de Almeida e outros

Despacho: I - Notifique-se o doutor José Maria Martins Dias a efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor da multa que lhe foi aplicada em o despacho de fls. 319. II - Diante do contido a fls. 349, remeta-se à Procuradoria da Fazenda Nacional certidão da imposição da multa ao doutor Odilson Ferreira Novo. III - Não tendo o doutor Wady Dahas Rossi oferecido razões finais em prol de seu constituinte Ernando Coelho da Silva, inobstante devidamente notificado, entende-se que S. Exa. abandonou o processo sem justa causa, pelo que, com fundamento no que dispõe o art. 265, CAPUT, do Código de Processo Penal (c/c art. 4º da Lei nº 4.616, de 24/5/77), aplico-lhe a multa de Cr\$ 600,00, sem prejuízo da comunicação a ser feita à Ordem dos Advogados do Brasil. IV - Nomeio para atuar como defensor AD HOC do réu Ernando Coelho da Silva o doutor João Augusto de Jesus Correa (Inscr. OAB nº J-251, Cart. 1656 - Rua 13 de Maio, 46 - Sala 8), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, inclusive para apresentar defesa final no prazo de 3 dias. V - Intime-se. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4066 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos e outros (Adv. Drs. Wilson Araujo Souza, Carlos Plátilha e Adilson Galvão Verçosa).

Despacho: Oficie-se à decisão do Hospital "Juliano Moreira". Belém, pa, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.840 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execúdo: Paulino Gemaque Miranda Filho

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros.

Nº 11.132 - Reclamação Trabalhista

Reclmte: Antônio Sérgio Lopes Chaves (Adva. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Reclmdo: Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS)

Sentença: Vistos, etc. Tendo havido acordo entre as partes, devidamente cumprido, julgo extinto o feito. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.134 - Reclamação Trabalhista

Reclmte: Luiz Eduardo do Canto Costa (Adva. Dra. Carmen Lúcia M. Cunha)

Reclmdo: Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS)

Sentença: Vistos, etc. Tendo havido acordo entre as partes, devidamente cumprido, julgo extinto o feito. Custas EX LEGE.

P.R.I. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.808 - Procedimento Ordinário

Autora: Rita Maria Batista e outros (Adva. Dra. Edna Souza)

Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Sentença: Vistos, etc. Não tendo os AA. tempestivamente corrigido o valor da causa, - deve observar o contido no art. 259 do Código de Processo Civil, - inobstante para tal devidamente notificados na pessoa de sua advogada, com fundamento no que dispõem o Parágrafo único do art. 284, c/c arts. 267, CAPUT, inc. VI, e 329, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 02.08.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 02 de agosto de 1978.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

nº 14.715 - Impetrante: Mário Nazareno Machado Sam-
paio

Impetrado: INPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

nº 14.694 - Exequente: SUNAB

Executado: Aurélio Tavares

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.695 - Exequente: SUNAB

Executado: Antonio Lino Vitoriano

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.696 - Exequente: SUNAB

Executado: Antonio Carlos da Silva Gouvea

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.697 - Exequente: SUNAB

Executado: C. A. Palheta Cardoso

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.698 - Exequente: SUNAB

Executado: Carlos Alberto Cardoso

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.699 - Exequente: SUNAB

Executado: Carlos Alberto da Costa Amorim

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.700 - Exequente: SUNAB

Executado: Churrascaria Samambaia Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.701 - Exequente: SUNAB

Executado: E. D. Araujo & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.702 - Exequente: SUNAB

Executado: F. R. Santana

ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.703 - Exequente: SUNAB

Executado: J. S. Fernandes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 14.704 - Exequente: SUNAB

Executado: J. C. da Penha Nunes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 14.705 - Exequente: SUNAB

Executado: José Leudo Maia

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.706 - Exequente: SUNAB

Executado: José Leudo Maia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 14.707 - Exequente: SUNAB

Executado: L. Bandeira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.708 – Exequente: SUNAB
Executado: M. S. Almeida
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.709 – Exequente: SUNAB
Executado: Maria Justina de Souza da Mota
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 14.710 – Exequente: SUNAB
Executado: R. A. Dias
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.711 – Exequente: SUNAB
Executado: Paulo Roberto Chaves da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.712 – Exequente: SUNAB
Executado: Osmar Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.713 – Exequente: SUNAB
Executado: O. M. B. Bandeira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.714 – Exequente: SUNAB
Executado: N. A. Justo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.716 – Exequente: SUNAB
Executado: Rosilda Siso de Lima
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.717 – Exequente: SUNAB
Executado: S. G. de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.718 – Exequente: SUNAB
Executado: Supermercado Meireles Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.719 – Exequente: SUNAB
Executado: C. F. Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.720 – Exequente: SUNAB
Executado: José Pedro Veloso Pereira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.721 – Exequente: SUNAB
Executado: Jessé Lima Bizerra
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.722 – Exequente: SUNAB
Executado: Julio Alfredo Cunha
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.723 – Exequente: SUNAB
Executado: Jurandir Minatti
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.724 – Exequente: SUNAB
Executado: Irmãos Pinto & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 14.725 – Exequente: SUNAB
Executado: Maria Maciel de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.726 – Exequente: SUNAB
Executado: Panificadora Transamazônica
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.727 – Exequente: SUNAB
Executado: R. O. Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.728 – Exequente: SUNAB
Executado: Restaurante Na Doca Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 14.729 – Exequente: SUNAB
Executado: Silva & Santana Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.730 – Exequente: SUNAB
Executado: Haidée do Carmo Ramos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.731 – Exequente: SUNAB
Executado: Jaime da Costa Vitorino
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.732 – Exequente: SUNAB
Executado: José Ferreira de Lemos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.733 – Exequente: SUNAB
Executado: José Maria Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.734 – Exequente: SUNAB
Executado: Julio Rangifo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 14.735 – Exequente: SUNAB
Executado: M. R. Pereira de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.736 – Exequente: SUNAB
Executado: Maria das Mercês Ipiranga Martins
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.737 – Exequente: SUNAB
Executado: Maria Moura da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.738 – Exequente: SUNAB
Executado: Maria das Graças Mafra Peres
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.739 – Exequente: SUNAB
Executado: Nilton Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 14.740 – Exequente: SUNAB
Executado: Ney Jayme Vale
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 14.741 – Exequente: SUNAB
Executado: P. Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE VI – FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
nº 14.742 – Deprecante: O Juiz Federal da 3ª Vara no Es-
do Paraná
Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.743 – Deprecante: O Juiz Federal da 5ª Vara do Es-
do Rio de Janeiro.
Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IX – PROCEDIMENTOS CRIMINAIS:
nº 14.744 – Requerentes: Ozias Eça Santos e Oldack Eça
Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 14.745 – Comunicante: Bel. Walter de Carvalho Soares
Comunicado: Sebastião Santos de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
(Ext. Reg. nº 5278 – Dia: 15/08/78)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
N. 253
2

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
ANEXO LXXXV - 8º da República - Nº 12.301
Belo Horizonte, 28 de Junho de 1978
16

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNADOR DO ESTADO
PRF. LOYR DA COSTA CRAVES
VICE-GOVERNADOR
PRF. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO
SECRETÁRIO
DECRETO 8.861, do Governo do Estado
PORTARIA das Secretarias do Estado da Fazenda e Estado Público
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
PORTAL da Secretaria de Administração
PORTAL da Secretaria de Saúde